

**Nº16 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 20 de julho de
2020. -----**

Aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de julho de dois mil e vinte. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, de seguida, deu conhecimento, ao órgão executivo municipal, dos diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Concursos de Escrita Criativa e Fotografia, sob o mote Alterações Climáticas: O Planeta, o Clima e Tu! - "Diálogos para o sucesso" -

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves vai distinguir fotografias e propostas para combater as alterações climáticas através de Concursos de Escrita Criativa e Fotografia. -----

Encontram-se a decorrer os concursos de Escrita Criativa e Fotografia, sob o mote Alterações Climáticas: O Planeta, o clima e tu! - "Diálogos para o sucesso", destinado aos alunos dos 2º e 3º ciclos, no âmbito no âmbito do Fórum da Educação | Inovação 2019/2020, e realizado em colaboração com os agrupamentos de escolas do concelho. Este projeto, levado a cabo pela equipa técnica municipal "Parentalidade Positiva", visa estimular e divulgar o talento dos alunos, de forma a incentivar e despertar a criatividade individual, fomentando ainda o interesse e a preocupação pelas alterações climáticas, na promoção do sucesso escolar. -----

Os trabalhos podem realizar-se de forma individual ou coletiva, no entanto para cada um dos concursos a participação será única. A entrega dos trabalhos é da responsabilidade dos concorrentes e deverá ser efetuada até ao dia 31 de agosto de 2020, para os endereços eletrónicos: escrita.ac2020@gmail.com e fotografia.ac2020@gmail.com.- Para mais informações, podem consultar o regulamento dos concursos na página oficial da autarquia, <https://www.chaves.pt/pages/779>. ----- Todos os participantes serão premiados, sendo atribuído ao primeiro classificado e à escola que frequenta prémios monetários no valor de 150 euros. -----

As decisões do júri serão comunicadas aos professores orientadores e aos participantes no concurso, até 30 de setembro do corrente ano.

Os trabalhos concorrentes serão integrados no Fórum Educação |Inovação 2019/2020. -----

Este Projeto é dinamizado pela Equipa Multidisciplinar Parentalidade Positiva, do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar e Financiado pelo: Norte 2020, Portugal 2020, União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

b) Nota de congratulação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, apresentou nota de congratulação, ao Vidago Futebol Clube pela subida ao Campeonato Nacional de Séniores.- O Município congratula a direção, equipa técnica e jogadores do Vidago Futebol Clube pela subida ao Campeonato Nacional de Séniores. -----

A Associação de Futebol de Vila Real convidou o Vidago Futebol Clube a integrar o Campeonato de Portugal na época 20/21, por mérito desportivo, seguindo as diretrizes da FPF. -----

Recorde-se que a equipa se encontrava em segundo lugar, aquando da paragem forçada do campeonato distrital da AF Vila Real. -----

c) Nota de congratulação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, apresentou nota de congratulação, ao Flaviense Carlos Pintado, pela conquista do título nacional, ao serviço do Futebol Clube do Porto, como técnico responsável pela área de observação e análise de jogo da equipa principal Portista. -----

d) "Postais Musicados" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, deu nota que o município apresentou, dia 17 de julho, a terceira transmissão exclusiva online do concerto realizado por Cláudia Pascoal, no contexto do projeto "Postais Musicados", que teve lugar no Pelourinho, com o objetivo de promover Chaves como destino turístico cultural de excelência, com propostas diferenciadoras. -----

e) "Oficina para famílias "Conta-me histórias" integra atividades do Museu de Arte Contemporânea Nadir" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), em colaboração com o Serviço Educativo da Fundação de Serralves, vai desenvolver duas atividades no âmbito da dinamização da exposição "Paula Rego: O Grito da Imaginação", patente ao público até 18 de outubro. -----

No dia 26 de julho, das 10h30 às 12h30, será realizada uma "Oficina para Famílias", sob o mote "Conta-me histórias". Paula Rego é conhecida pelo seu interesse em contar versões particulares de histórias mais ou menos conhecidas e nesta atividade, será desenvolvida uma história pessoal através das personagens, lugares e objetos presentes nas obras da artista. Utilizando técnicas similares como o desenho, recorte e montagem, serão criados vários enredos e espalhados pelo espaço, formando uma narrativa coletiva. -----

No dia 9 de agosto, pelas 11h00, terá lugar uma visita orientada à exposição, destinada ao público em geral. -----

Cada atividade terá participação limitada a 15 pessoas e as inscrições são obrigatórias, de acordo com o tarifário de ingressos em vigor disponível no seguinte endereço <https://macna.chaves.pt/pages/572>. --

f) Governo declara situação de alerta para Risco de incêndio - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Governo declarou, dia 16 de julho, a situação de alerta em Portugal continental tendo em conta as previsões meteorológicas para os próximos dias que apontam para um significativo agravamento do risco de incêndio rural. -----

O Ministério da Administração Interna (MAI) informa que a situação de alerta abrangerá o período compreendido entre as 00h00 de 17.07.2020 e as 23h59 de dia 21.07.2020. -----

As medidas preventivas e especiais proibem: -----
- O acesso, circulação e permanência no interior dos espaços florestais previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que os atravessam; -----
- A realização de queimadas e queimas de sobrantes de exploração;
- A utilização total de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, independentemente da sua forma de combustão, bem como a suspensão das autorizações que tenham sido emitidas nos distritos onde tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível vermelho pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); ----
- A realização de trabalhos nos espaços florestais e outros espaços rurais com recurso a qualquer tipo de maquinaria; -----
De acordo com o IPMA, os valores de temperatura estão acima do habitual para a época do ano e esta persistência poderá levar a uma situação de onda de calor em diversos locais do país, em especial no interior, no qual o distrito de Vila Real se encontra em situação de alerta vermelho, o mais grave de uma escala de quatro. -----
g) "Chaves Vive o Verão 2020" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Teatro "Suspiro de Verão" inicia o ciclo cultural "Chaves Vive o Verão 2020", programado para os meses de julho, agosto e setembro com eventos que decorrerão tanto ao ar livre, como em espaços fechados. -----
Entre teatro, música e exposições, o vasto programa cultural municipal permitirá manter os motivos de interesse que fazem deste concelho um dos destinos de eleição para, entre julho e setembro, ter ao dispor uma agenda repleta de atrativos para as famílias. -----
Com vista à retoma das atividades culturais e recreativas, as características da programação cultural foram adaptadas, no sentido de cumprirem integralmente as normas da DGS e todas as recomendações aplicáveis. -----
h) "Proposta de alteração ao Regulamento de Estacionamento em discussão pública" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que se encontra a decorrer, até dia 10 de agosto de 2020, o período de discussão pública do Projeto de Alteração do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de duração limitada e das zonas de acesso automóvel condicionado, com o objetivo de reorganizar a atual distribuição da rede de parómetros e simplificar os procedimentos regulamentares e administrativos relativos a residentes e comerciantes, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida da população local e visitantes. -----
Durante esta fase de apreciação, os interessados poderão consultar o projeto de Regulamento durante as horas de expediente, entre as 9h00 e as 16h00, junto do Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores, na Câmara Municipal, ou através do site do município em <https://www.chaves.pt/pages/102>. -----
As sugestões e propostas deverão ser apresentadas, por escrito, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, o qual deverá ser entregue na Secção de Expediente Geral, na Praça de Camões ou enviado através do endereço eletrónico município@chaves.pt. -----
A proposta de alteração do regulamento disciplinador do trânsito e estacionamento teve em conta as obras de requalificação e revitalização de que o Centro Histórico de Chaves tem sido alvo, assim como a crescente evolução da atividade e diversidade de estabelecimentos comerciais instalados nas principais artérias comerciais da cidade -----

i) "Orçamento Participativo 2020" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Câmara de Chaves inicia mais um ciclo do Orçamento Participativo (OP), um processo democrático de participação que visa promover o envolvimento dos cidadãos. ----- O município disponibiliza 30 mil euros para os cidadãos poderem aplicar este valor num projeto que valorize o concelho. Os flavienses são convidados a apresentar propostas e a votar nos projetos que pretendem ver concretizados, exercendo assim uma cidadania participada. ----- Na fase de apresentação de propostas, a decorrer até ao dia 14 de setembro, a população do concelho poderá apresentar propostas no âmbito da componente "Promoção e Dinamização - Projetos de Âmbito Cultural e Desportivo". ----- Os cidadãos interessados em participar no OP podem apresentar as suas propostas por via eletrónica, através do envio de formulário para o correio eletrónico op@chaves.pt ou por carta dirigida à equipa coordenadora do OP Chaves. ----- Esta é a 6.ª edição do OP, na qual podem participar todos os cidadãos recenseados no concelho de Chaves, com idade igual ou superior a 18 anos. Para mais informações, os interessados poderão aceder ao portal do OP Chaves, em <http://op.chaves.pt> -----

j) "AVIVAR- Nos trilhos das memórias de Chaves" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que foi apresentado no passado dia 9 de julho, na Biblioteca Municipal de Chaves, o resultado da investigação cultural realizada no âmbito do projeto AVIVAR, com a apresentação do Livro "AVIVAR- Nos trilhos das memórias de Chaves" e uma Exposição Fotográfica temática, produto da recolha foto etnográfica da cultura popular flaviense, patente ao público até dia 31 de agosto. ----- Com o objetivo de divulgar e registar o património material e imaterial existente no meio rural do concelho, procedeu-se à recolha dos aspetos mais marcantes da cultura popular, através de entrevistas realizadas nas localidades de Águas Frias, Calvão e Soutelinho da Raia, Eiras, S. Julião e Cela, São Pedro de Agostém, Soutelo e Seara Velha, Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras e Vilarelho da Raia. --- O projeto apresenta seis roteiros pedestres turísticos culturais do concelho que perpetuam a memória ancestral da cultura flaviense através da divulgação de características peculiares que podem também ser conhecidas através do site criado para o efeito, em www.avivar.pt. Este projeto resulta da candidatura apresentada por António Manuel Martins no Orçamento Participativo (OP) de Chaves 2017, sendo a proposta vencedora da Componente 2 - Promoção e Dinamização - Projetos de âmbito Cultural e Desportivo. -----

l) Termas de Chaves são das primeiras do país a obter selo "Clean & Safe" exclusivo para estâncias termais - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, deu nota que o Balneário Flaviense volta a estar na linha da frente na resposta às atuais exigências e obtém o novo selo apenas um dia depois de ter sido lançado pelo Turismo de Portugal e pela Associação das Termas de Portugal. -- O Balneário Termal de Chaves foi um dos primeiros do país a obter o selo "Clean & Safe" específico para estâncias termais. ----- Esta certificação, que comprova o cumprimento das regras definidas em termos de higienização e segurança para o setor, foi estabelecida pelo Turismo de Portugal, em parceria com Associação das Termas. ----- Reabertas desde 15 de junho, depois de terem sido apenas uma das duas estâncias em todo o país a abrir no primeiro dia estabelecido pela Direção Geral da Saúde, a atribuição deste selo reforça a confiança

dos aquistas no estabelecimento termal, tornando-se uma mais valia para a validação do setor que esteve parado durante três meses. -----
Desde a reabertura, o Balneário Flaviense tem novas regras para a admissão e permanência de aquistas no seu espaço. A marcação prévia obrigatória para todos os serviços, a criação de um espaço limpo na entrada, onde será realizado um rastreio a todos os aquistas para detetar situações de e para a higienização das mãos e do calçado.

O uso de máscara passa também a ser obrigatório. De forma a ser possível manter o distanciamento social, a entrada passa a ser limitada à capacidade das instalações. -----

m) "Associação Wildfun promove questionário aos jovens do concelho" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Wildfun, associação que integra o Conselho Municipal da Juventude de Chaves, órgão consultivo da política municipal da juventude, encontra-se a desenvolver um questionário direcionado aos jovens do concelho, com o objetivo de conseguir contributos para o desenvolvimento de uma política de juventude mais ativa de modo a definir estratégias e possíveis medidas de apoio. -----

A colaboração pode ser efetuada através do preenchimento de um questionário para conhecer hábitos, interesses e expectativas sociais, culturais, e outras, garantindo a confidencialidade e o anonimato das respostas dadas, através do link: <https://forms.gle/gWHTkm8EM2VsWvVn8>

n) "Vidago presta homenagem a Eugénia Campilho Montalvão" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que Vidago prestou homenagem à "Justa" Eugénia Campilho Montalvão. -----

No ano em que se comemora o centenário da sua morte, a vila de Vidago prestou, no passado dia 18 de julho, homenagem à sua maior benemérita com a inauguração dos trilhos "Percurso de uma Vida", onde se identificam cinco espaços evocativos dos locais mais simbólicos da vida da homenageada. -----

Esta ação resultou da candidatura apresentada por Paulo Jorge dos Santos e Germano Ferreira dos Santos ao Orçamento Participativo (OP) de Chaves 2019, sendo a proposta vencedora da Componente 2 - Promoção e Dinamização - Projetos de âmbito Cultural e Desportivo. -----

Foi ainda inserida nesta efeméride a apresentação do Livro "A Justa", com coautoria de Floripo Salvador, João Silva, Júlio Silva e Paulo Santos, honrando a memória de uma figura ímpar, muito querida e estimada por todos os Vidaguenses. -----

Esta ação só foi possível tendo em conta todos aqueles que ao longo dos anos têm procurado manter viva a memória e legado social e humanitário desta ilustre benemérita da história de Vidago -----

o) "Acórdão n.º 423/2020, do Tribunal Constitucional" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento ao Executivo Camarário do teor do Acórdão n.º 423/2020, do Tribunal Constitucional, relativo a realização do referendo com a Ponte Romana de Chaves, bem como da aprovação e validação, por parte do Tribunal Constitucional da realização do referendo sobre a reabertura da ponte romana ao trânsito automóvel. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

De seguida, associou-se em seu nome e do "PSD" aos votos de congratulação apresentados, no início da presente reunião, pelo

Presidente da Câmara, e dar nota que relativamente ao Vidago FC, deseja que consiga atingir todos os êxitos que Vidago merece e que o clube tanto anseia, não é tarefa fácil tendo em consideração que se encontra a disputar o campeonato nacional com um nível de dificuldade elevado.- Concluindo a sua intervenção, o Vereador do Partido Social Democrata abordou o assunto relacionado com o Referendo sobre a abertura da Ponte Romana ao trânsito automóvel, tendo solicitado ao Senhor Presidente, informação, acerca da redação, do ponto 10, do Acórdão n.º 423/2020, do Tribunal Constitucional, e da necessidade de emissão de um parecer vinculativo por parte da Direção Geral do Património Cultural, através das direções regionais da cultura, nos termos da alínea g), n.º 2, do artigo 2º do DL n.º 115/2012, de 25 de maio. Assim, neste contexto, solicita informação ao Senhor Presidente, no sentido de saber se o referido parecer vinculativo, já foi devidamente solicitado, ou se já tem previsão para o solicitar e em caso de parecer desfavorável por parte da Direção Geral de Património Cultural - Direção Regional da Cultura qual será a decisão da Câmara, tendo em consideração que se trata de um parecer vinculativo? -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido que tem uma visão diferente da pugnada pelo PSD, pois, em sua opinião, não existe qualquer requisito ou pressuposto prévio, traduzido na necessidade de obtenção de parecer favorável da Direção Geral do Património Cultural, aliás bastará atentar no teor do acórdão do Tribunal Constitucional, para se chegar a tal conclusão. Não é por se afirmar várias vezes uma inverdade para que ela se transforme em verdade. -----

Na sua perspetiva, se o afirmado pelo Senhor Vereador do PSD, Arq. Carlos Castanheira Penas, fosse verdade, o sentido do acórdão, que aprova o referido referendo, sem fazer qualquer reparo ou correção, teria sido outro, o do indeferimento/não aprovação. -----

Retomando a sua intervenção, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, solicitou informação, ao Senhor Presidente, sobre a estimativa dos custos para a realização do referendo, e se os mesmos são suportados pelo Orçamento Municipal? -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido que, na presente data, desconhece, ao pormenor, os custos com a realização do referendo, mas, na sua perspetiva, a democracia direta não deve ficar refém de 20 ou 30 mil euros, independentemente da imputação ao Município ou à Comissão Nacional de Eleições/Administração Interna.-- Estranha, ainda, a preocupação do "PSD", com os custos do referendo, quando na gestão autárquica do "PSD" foram gastos mais de três milhões de euros em juros de mora com a falta de pagamento tempestivo da fatura de água adquirida às Águas de Trás-os-Montes/Águas do Norte. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

Seguidamente, subscreveu os votos de congratulação apresentados pelo Senhor Presidente, no início da reunião e aproveita a oportunidade

para desejar, ao Vidago FC, os maiores sucessos, nesta nova etapa que vai ser exigente e também honrosa. -----

De seguida, apresentou um voto de congratulação pelo 95º aniversário da elevação de Vidago a Vila, facto aconteceu em 20.07.1925, sendo uma das nossas Vilas que tanto nos orgulha e é um ponto de referência do Concelho. -----

Seguidamente, sublinhou a importância do livro, aprovado no âmbito do Orçamento Participativo e dedicado a Eugénia Campilho, uma benemérita a quem Vidago presta grande homenagem através dessa iniciativa e que decorreu no passado Domingo. -----

Aproveita, ainda a oportunidade, para dar nota que, também, hoje, faz 95º anos da elevação de Faiões a freguesia. -----

De seguida, apresentou uma nota de preocupação, pela falta de água que se tem verificado nas povoações de Bustelo e Abobeleira, conforme relato dos moradores. -----

Neste contexto, e tendo em consideração que a água é um bem essencial, solicita informação, ao Senhor Presidente, da forma de funcionamento do piquete de avarias de água. -----

Regressando, ao assunto da Ponte Romana e do referendo, sublinha a ideia que já neste Órgão expressou, o Senhor Presidente decidiu promover o referendo, entende que é importante e isso, para si, não tem discussão. -----

Mas, é seu entendimento que, a Câmara Municipal deve facultar aos munícipes, aos flavienses, informação credível e sólida, bem como um parecer tecnicamente rigoroso e inquestionável, por parte de uma entidade idónea, capaz e competente para o fazer, sobre o estado de conservação da Ponte, pois o que nos une a todos é preservar o monumento, trata-se de um monumento nacional, que é o "ex-libris" da cidade e queremos preservá-lo. -----

Existe a necessidade dos cidadãos saberem se a Ponte Romana, suporta o trânsito automóvel. -----

Foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara, que seria apresentado um estudo, sobre o estado de conservação das pontes e pontões, do Concelho de Chaves. A que entidade foi solicitada a realização desse Estudo? Quando será possível ter acesso aos dados estudo? Em seu entendimento a entidade mais competente para o retrocitado estudo não poderia ser o LNEC? O LNEC não poderia ser contratado para dar também um parecer sobre esta matéria? -----

Todos estamos unidos para preservar a Ponte Romana e preservar a sua classificação como monumento nacional e de forma a não colocar em risco uma hipotética candidatura a património da humanidade. -----

O Senhor Presidente, pretende ouvir os flavienses, muito bem, mas o resultado do referendo não pode ser só a sensibilidade que cada um tem. -----

Deve haver um parecer técnico que seja inquestionável, e só com base nesse parecer é que os cidadãos vão tomar uma decisão responsável. --

Sendo sua opinião que deveria ser solicitado um estudo capaz, competente, idóneo, credível e rigoroso que possibilite aos flavienses ter uma opinião clara, fundamentada e sustentada num parecer técnico que seja fiável. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - No que diz respeito às congratulações propostas pela Senhora Vereadora, não poderia estar mais de acordo com as mesmas, dirigindo uma palavra de saudação e incentivo a todos os Vidaguenses que hoje

estão de parabéns, pelo 95º aniversário de elevação a Vila, sendo uma das duas vilas deste concelho e a mais antiga, votos também extensíveis à freguesia de Faiões que, ao longo dos anos, tem sabido manter, de forma zelosa e orgulhosa, essa sua condição. -----

2 - Quando este Executivo, iniciou funções em outubro de 2017, identificou vários constrangimentos macro, nomeadamente, a ineficiência da gestão financeira, com milhões de euros de custos financeiros, a ineficiência dos sistemas de água e saneamento, que gerava milhões de euros de custos desnecessários, e a ineficiência energética. -----

3 - Em face desse diagnóstico, foi definida estratégia adequada a corrigir tal situação e retomar a desejável sustentabilidade da gestão municipal, concretizada em três pilares: -----

- Eficiência financeira, relacionada com desequilíbrio financeiro e com a necessidade de melhorar o desempenho financeiro; -----

- Eficiência energética, numa lógica, não apenas de preocupação com o clima e com o ambiente, mas também, numa perspetiva de redução de custos com a componente da despesa municipal; -----

- Eficiência dos sistemas de água e saneamento, por razões ambientais e de sustentabilidade dos mesmos. -----

4 - No passado, o dossiê da água foi mal gerido na dimensão financeira, pela falta de pagamento de faturas devidas, originando milhões de euros de dívida e juros de mora, e na dimensão operacional, pelo elevado estado de degradação da rede, que originava, nos finais de 2017, uma perda de cerca de 70% relativamente ao volume de água adquirida às Águas do Norte. -----

5 - Em termos estratégicos, foi apresentada uma candidatura ao POSEUR para adquirir, conhecimento, na eficiência energética, e um outro processo, nos moldes do anterior, para a otimização da eficiência dos sistemas de água. -----

6 - Ambos os procedimentos encontram-se, na presente data, em fase de concurso público, e vão permitir conhecer o estado das redes e dos sistemas municipais do Concelho, mas sobretudo gerir melhor os sistemas, em vista a reduzir as perdas. -----

6 - Do ponto de vista operacional, foram duplicados os recursos humanos e equipamentos alocados aos serviços municipais que são responsáveis pelos sistemas de água e saneamento. Com efeito, foram adquiridos novos equipamentos, viaturas e máquinas e contratados novos trabalhadores municipais - picheleiros - para reforço da capacidade de reparação das ruturas, permitindo o aumento da rapidez de deteção e reparação de ruturas na rede e conseqüente redução de perdas de água do sistema. -----

7 - Foram ainda, identificados os troços da rede, que se encontravam mais deteriorados e com elevado número de ruturas, tendo os mesmos vindo a ser paulatinamente substituídos, na medida em que se constituem como intervenções complexas, morosas e onerosas. -----

8 - Outra alteração substancial relativamente à gestão do PSD, consubstancia-se na garantia que todas as intervenções de requalificação dos pavimentos, são precedidas da substituição das condutas da rede de abastecimento de água e, eventualmente, de saneamento, veja-se, a título de exemplo, a obra da avenida 5 de Outubro, rua do Cruzeiro/Viscondessa do Rosário, o que tem provocado um incremento de custos, de centenas de milhares de euros, sem qualquer financiamento de fundos europeus. -----

9 - O piquete de avarias funciona 24 horas por dia, e, pontualmente, poderá existir incapacidade de resposta imediata, por se tratarem de situações muito complexas e de difícil deteção e reparação das ruturas.

10 - A título de exemplo, e como referido pela Sra. Vereadora, em Bustelo, e como já teve a oportunidade de transmitir ao Senhor Presidente de Junta, estava a ser injetada no reservatório volume de água quatro vezes superior ao consumo médio estimado, por habitante, dos servidos por este sistema, o que é estranho. -----

11 - Esta situação, traduzida no consumo de água excessivo, seja desperdício, seja por furto, vem dar validade à estratégia deste município, em matéria de gestão dos sistemas de água e saneamento, que é reduzir, de forma crescente, a respetiva ineficiência. -----

Em aditamento à resposta e à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. Victor Augusto Costa Santos, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido que: --

1 - A autarquia cobra aproximadamente um quarto da água adquirida às Águas do Norte. -----

2 - Em algumas freguesias do Concelho, existe um consumo desmedido da água, e não sendo possível aumentar o caudal, alguns reservatórios têm sido abastecidos pelo autotanque dos bombeiros. -----

3 - Os Presidentes de Junta, têm transmitido, que houve um aumento de população, em algumas freguesias com a chegada de alguns emigrantes, e o consumo exagerado de água poderá estar relacionado com o enchimento de algumas piscinas. -----

4 - No passado, durante os mandatos do Sr. Dr. João Batista, existiu uma má gestão do dossiê "Águas", não tendo sido investido um tostão nas águas, e andou-se a gastar o dinheiro das águas em outras obras municipais, não sendo possível, atualmente, proceder à substituição de todas as redes existentes. -----

5 - Sendo, ainda, sua opinião, que as Águas do Norte, deveriam ter deixado mais que um ponto de entrega de água, na margem esquerda do Tâmega e não deixaram, condicionado a estratégia de distribuição da água em baixa, nas freguesias localizadas na referida margem esquerda do Tâmega. -----

Retomou, novamente do uso da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre o referendo tecido os seguintes comentários: -----

1 - O Senhor Presidente da Câmara não aprovou a proposta de realização de referendo, o Senhor Presidente da Câmara propôs a realização do referendo, tendo sido aprovada a sua realização pelos os Órgãos Municipais competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal. ---

2 - A proposta resultou de um compromisso eleitoral efetuado num debate entre os candidatos à Câmara Municipal. -----

3 - A motivação subjacente à formulação de tal proposta está, indissociavelmente, correlacionada com a visão que tem da democracia, cuja pedra angular "é um cidadão, um voto", onde a maioria decide o caminho a trilhar, inexistindo dogmas ou matérias intocáveis. -----

4 - Não partilha daqueles que entendem que a democracia representativa é o único modelo, afastando a democracia direta, que permita aos cidadãos pronunciar-se sobre questões que são merecedoras de uma auscultação particular e concreta. -----

5 - Reitera que, sobre esta matéria, não foi o presidente que aprovou o referendo, este apenas pretendeu cumprir um compromisso eleitoral, e, para que não subsistam dúvidas, deve dar-se evidência ao seguinte:

- Não foi o Presidente da Câmara que aprovou o referendo, mas apenas o propôs ao órgão executivo, no âmbito do qual votou favoravelmente tal iniciativa; -----

- Quem aprovou, em definitivo, a proposta de realização do referendo, foi a Assembleia Municipal. -----

- Na Assembleia Municipal, o Partido Socialista está em minoria, ou seja, a proposta de realização do referendo, foi aprovada com os votos de membros da assembleia municipal eleitos por outros partidos. -----
- 6 - A iniciativa subscrita pelo Presidente da Câmara, aprovada pela Assembleia Municipal, não pode, pois não é legítimo, ser confundida com a expressão de sentido de voto, a favor ou contra. -----
- 7 - O Presidente de Câmara Municipal de Chaves não participará do debate e eventual campanha relacionada com o referido referendo, que certamente decorrerá no espaço público, a fim de não condicionar o voto de ninguém. -----
- 8 - É seu entendimento que esta matéria em específico não deve suscitar posicionamentos político-partidários, mas antes gerar intenso debate na comunidade, por parte dos cidadãos ou grupos de cidadãos. -----
- 9 - As pessoas deverão emitir a sua opinião de forma livre e esclarecida, no sentido de dizer se querem a Ponte Romana na situação em que se encontra atualmente, pela valorização do património e razões turísticas, ou se por razões económicas, que também são legítimas, consideram que a mesma deve ser reaberta ao trânsito automóvel. -----
- 10 - Também, já teve a oportunidade de referir, que a situação só será revertida se o resultado do referendo for positivo, a favor da reabertura e obtiver uma taxa de participação superior a 50%. -----
- 11 - No que diz respeito à documentação existente na Câmara Municipal, não existe nenhum parecer que refira que a Ponte Romana deva ser encerrada ao Trânsito Automóvel por razões de cariz técnico. -----
- 12 - O Município de Chaves, procedeu à contratualização, em abril último, de uma prestação de serviços para a inspeção de 29 obras de arte no Concelho, com a empresa "Betar - Consultores", na qual está incluída a monitorização à Ponte Romana. -----
- 13- O relatório definitivo do presente procedimento será presente, para conhecimento do Órgão Executivo Municipal, aquando da sua conclusão. -----
- 14 - Toda a informação disponível na Autarquia acerca do assunto, nomeadamente, as pronúncias técnicas (pareceres) de entidades da administração central, designadamente da DRCN, a proposta de realização de referendo e respetivas deliberações dos órgãos municipais, câmara e assembleia, o relatório de avaliação do estado de conservação da Ponte Romana, o acórdão do Tribunal Constitucional e respetivo despacho de fixação da data de realização do referendo, serão colocados, em breve, num separador no site do município de Chaves, a fim de que possam ser acedidos e consultados pelos interessados. -----
- 15 - É seu entendimento que não é Presidente da Câmara para impor vontades, conceções e opções pessoais, mas sim para cumprir o mandato conferido pela maioria significativa dos flavienses. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo começado por cumprimentar todos os presentes. -----

De seguida, deu nota ao Senhor Presidente da Câmara que ele próprio, já manifestou a sua posição desfavorável, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal, quanto a realização do referendo, mas compreende e respeita a promessa eleitoral feita pelo Senhor Presidente aos habitantes na freguesia da Madalena. -----

Relativamente aos problemas da água existentes em diversas freguesias do Concelho, deu nota que houve freguesias no Concelho que em termos de população cresceram muito, dando como exemplo a Freguesia de Vilar de Nantes, na qual a população se multiplicou várias vezes, e as nascentes de água são as mesmas do passado e com menos água. -----
Nos meses de julho e agosto, tradicionalmente mais quentes, o consumo de água aumenta exponencialmente, e a população também com a chegada dos emigrantes. -----

É sua opinião que a Câmara Municipal, deveria realizar um investimento muito forte no setor da água de forma a permitir o acesso deste bem essencial a todos os cidadãos em qualidade e quantidade e de seguida deverá disciplinar o seu uso e consumo. -----

Gostaria que esta matéria fosse tida em consideração, pelo Senhor Presidente, e fizesse parte do próximo orçamento municipal. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Existem aspetos e erros estratégicos na conceção do sistema de distribuição em alta das Águas do Norte, no qual apenas se encontram soluções para a margem direita do Tâmega, deixando a margem esquerda sem estratégia ou solução, uma vez que não existem pontos de entrega/ligação adequados. -----

2 - A concretização de pontos de entrega/ligação adequados na margem esquerda do Tâmega representa um investimento de centenas de milhares de euros. -----

3 - Toda a área urbana, que o Senhor Vereador João Neves referiu, cresceu exponencialmente, bastando para o efeito consultar os resultados dos censos. -----

4 - Para o efeito, foram já encetados contactos/diligências junto da empresa Águas do Norte, enquanto concessionária em exclusividade, no sentido de apurar o montante/investimento necessário para ser colocado um ponto de entrega na margem esquerda do Tâmega. -----

5 - No imediato, o Município deverá pugnar, pela existência de menos perdas de água da rede, uma utilização mais racional da água. -----

6 - Como já teve a oportunidade de afirmar, o dossiê da água foi mal gerido na dimensão financeira, pela falta de pagamento de faturas devidas, originando milhões de euros de dívida e juros de mora, e na dimensão operacional, pelo elevado estado de degradação da rede, que originava, nos finais de 2017, uma perda de cerca de 70% relativamente ao volume de água adquirida às Águas do Norte.-----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de julho de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SAÚDE EM PORTUGUÊS- COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. PROPOSTA Nº 45/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

A "Mercadoria Humana #Norte" é um projeto de sensibilização de tráfico de seres humanos financiado pelo POISE 3.16/Portugal2020, através da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), levado a cabo pela Saúde em Português, organização não governamental e instituição de solidariedade social, fundada em 1993, com o objetivo de promover os direitos humanos. -----

Este projeto tem como objetivo sensibilizar a população, informar e prevenir públicos e grupos mais vulneráveis ao Tráfico de Seres Humanos (TSH), bem como responsabilizar e alertar todos para os seus deveres cívicos enquanto crime público. -----

A Saúde em Português é entidade gestora de um CAP (Centro de Acolhimento e Proteção de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos do sexo masculino), desde 2013. -----

Assim, o presente protocolo prevê a divulgação de ações constantes do projeto, que se traduzem em ações de sensibilização, exposição permanente entre o dia 30 de julho ao dia 31 de agosto, formação para técnicos e grupos de população vulnerável, bem como a realização de uma sessão pública de apresentação do projeto, no próximo dia 30 de julho. -----

A presente parceria, entre a Saúde em Português (Combate ao Tráfico de Seres Humanos) e o Município de Chaves, torna-se fundamental tendo em conta a localização geográfica desta autarquia, em zona fronteiriça, mais suscetível de se deparar com vítimas deste crime, constitui-se como uma entidade de primeira linha na luta contra o tráfico humano, colaborando desta forma, na sensibilização para esta realidade e partilhando deste enorme desafio que é a luta contra o tráfico de pessoas. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Propõe-se que a Câmara Municipal tome deliberação nos termos do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de: -----

a) Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar com a Saúde em Português- Combate ao tráfico de Seres Humanos, nos termos do documento em anexo à presente proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

Chaves, 15 de julho de 2020 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Nuno Vaz) -----

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

Preâmbulo -----

Considerando o objetivo de concentrar sinergias, de forma a criar mais-valias na prossecução dos objetivos das entidades envolvidas; -- Contribuindo para o objetivo de conceber e desenvolver ações de combate ao Tráfico de Seres Humanos em Portugal; -----

Sublinhando as oportunidades e resultados positivos que se acredita atingir no âmbito desta colaboração, designadamente promovendo ações de sensibilização, informação e prevenção no âmbito do Tráfico de Seres Humanos em Portugal; -----

Relembrando que, de acordo a UNODC, mais de 2.4 milhões de pessoas são atualmente vítimas de tráfico para fins comerciais; -----

Salientando enquanto áreas estratégicas - Reforçar o Conhecimento, Informar e Sensibilizar sobre a temática do Tráfico de Seres Humanos - do IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2018-2021); -----

Atendendo ao facto de a Saúde em Português ser a entidade promotora do projeto Mercadoria Humana #Norte - Projeto de Sensibilização em Tráfico de Seres Humanos, financiado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), através da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), que visa a dinamização de diversas ações de sensibilização na Região Norte, a decorrer de dezembro de 2019 a dezembro de 2021, -----

A Saúde em Português, no âmbito do Projeto Mercadoria Humana #Norte - Sensibilização em Tráfico de Seres Humanos, Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503224049, sediada na Avenida Elísio de Moura, 417, R/ch Loja 3, 3030-183 Coimbra, Portugal, representada pelo Presidente da Direção, Dr. Henrique Correia, e o Município de Chaves, Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º501205551, sito em Praça de Camões, 5400-150 Chaves, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, celebram o presente Protocolo de Cooperação, visando o desenvolvimento de intervenções articuladas, abrangidas pelos subscritores e de acordo com o seguinte: -----

Artigo 1.º -----

A celebração do presente Protocolo de Cooperação entre as duas instituições tem como principais objetivos: -----

a) a colaboração no desenvolvimento de ações de sensibilização, prevenção e informação de grupos estratégicos e públicos mais vulneráveis para o Tráfico de Seres Humanos, bem como responsabilizar e alertar todos/as para os seus deveres cívicos na denúncia deste crime público. -----

b) O acolhimento da exposição Mercadoria Humana (Fotografia/Artes Plásticas) composta por 8 fotografias com caixilho, em formato de painéis fotográficos de dimensão 137x103x2cm, com peso unitário de 9 kg; e exposição de Artes Plásticas - 5 obras em fibra de vidro (manequins) sobre as quais foram realizadas intervenções plásticas, de modo a promover à comunidade local a sua visualização, sensibilizando e informando para o Tráfico de Seres Humanos. -----

Artigo 2.º -----

É da responsabilidade dos dois outorgantes promover as ações necessárias para dar cumprimento aos objetivos deste protocolo, atendendo à disponibilidade de ambas as partes. -----

Artigo 3.º -----

Compete à Saúde em Português: -----

a) Promover ações de informação junto da comunidade no período estabelecido; -----

b) Ceder os materiais que compõem a exposição itinerante - Mercadoria Humana - para que esteja patente em espaço público, de acesso a toda a comunidade; -----

c) Organizar a exposição itinerante - Mercadoria Humana - e promover, em colaboração com a segunda outorgante, uma sessão de inauguração e apresentação pública da exposição | projeto; -----

d) Colaborar, de forma permanente, com o segundo outorgante na partilha de informação e de conteúdos pertinentes para a temática do Tráfico de Seres Humanos; -----

e) Disponibilizar materiais de divulgação no âmbito da temática do Tráfico de Seres Humanos. -----

Artigo 4.º -----

Compete ao Município de Chaves: -----
a) Ceder um espaço para a realização de ações de sensibilização em TSH dirigidas a estudantes; -----
b) Ceder um espaço para a realização de ações de sensibilização em TSH dirigidas a técnicos/as (se aplicável); -----
c) Ceder um espaço para a realização de ações de sensibilização em TSH dirigidas a públicos vulneráveis (se aplicável); -----
d) Colaborar na divulgação de materiais de sensibilização e informação sobre o Tráfico de Seres Humanos junto da comunidade local;
e) Dinamizar outras ações que se verifiquem pertinentes no âmbito desta colaboração; -----
f) Assegurar a divulgação destas ações junto das entidades sociais parceiras; -----
g) Em qualquer divulgação das ações previstas, no âmbito deste protocolo, é necessário mencionar o nome do projeto, da entidade promotora e entidade financiadora: Mercadoria Humana #Norte - Projeto de Sensibilização em Tráfico de Seres, promovido pela Saúde em Português, POISE/Portugal2020. -----
Artigo 5.º -----
1. O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, até ao terminus do projeto. -----
2. Sem prejuízo das atividades em curso, o acordo pode ser retificado ou alterado por mútuo consentimento das partes. -----
Chaves, 30 de julho de 2020 -----
O Presidente da Direção da Saúde em Português -----
(Dr. Henrique Correia) -----
O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
(Dr. Nuno Vaz Ribeiro)-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

**II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. QUIOSQUE INSTALADO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL; - PORTAS DO ANJO, CHAVES. - REVERSÃO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE CHAVES. INF 113/DAG/2020.-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
I - Preliminares -----
1. Na sequência de requerimento escrito com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 5835/20, Manuel Alves Serralheiro veio requerer que o quiosque sito nas Portas do Anjo, em Chaves, reverta a favor do Município de Chaves, sem nenhuma contrapartida, uma vez que a referida licença de ocupação do espaço público, emitida a favor de Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes, se encontra extinta. -----

2. Sendo certo que o requerimento, apresentado, surge como resposta ao Ofício n.º 70/DAF/STL/2020, enviado por esta autarquia local ao requerente e solicitando a remoção da estrutura, em causa, do domínio público. -----

3. Para o efeito, o requerente invoca a sua qualidade de procurador de Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes, não tendo juntado, contudo, qualquer procuração emitida, para o efeito. -----

4. Neste contexto, foi solicitado, ao requerente, a apresentação de tal documento. -----

5. Através de resposta escrita com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 7144, de 29/06/2020, o requerente juntou, ao processo, cópia de procuração assinada por Bernardete Clarisse Batista Rodrigues, constituindo seu bastante procurador Manuel Alves Serralheiro, em matérias relacionadas com o "Quiosque Maria Rita" localizado na Avenida Tenente Valadim, de Chaves, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

6. Assim, sobre o assunto, cumpre informar o seguinte: -----

II - Antecedentes -----

1. Antes de avançar para a análise da pretensão formulada pelo requerente, importa, desde logo, referir que, através de deliberação tomada pelo órgão executivo municipal no dia 06/05/2013, veio a ser determinada a extinção da licença de uso privativa referente ao quiosque, em causa. -----

2. Refira-se, porém, que a retromencionada licença se encontrava em nome de Bernardete Clarisse Batista, sendo esta última, para os devidos efeitos, a titular do direito de ocupação. -----

3. Sendo certo que, com a extinção da referida licença, não voltaram a ser pagas taxas municipais referentes à ocupação do quiosque, em causa, a este município. -----

4. Refira-se, ainda, que, como é do conhecimento geral, o quiosque sito no lugar acima referido se encontra encerrado há já alguns anos sem qualquer sinal de funcionamento. -----

5. Neste contexto, e na sequência do Despacho produzido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 17/05/2020, veio a ser determinada ordem de remoção da estrutura do quiosque, em causa, tendo sido concedido ao ora requerente o prazo de quinze dias para concretizar tal remoção, sob pena de, findo tal prazo, o Município assegurar a mesma, sendo os custos suportados pelo responsável pela ocupação ilícita, à luz da previsão constante no artigo 20º, do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal. -----

6. Foi, ainda, notificado, o ora requerente, que uma vez decorrido o prazo enunciado no ponto anterior, e sem que tivesse sido efetuada a remoção, a estrutura reverteria a favor do município, sem direito a qualquer tipo de indemnização, em sintonia com o disposto no n.º 4, do artigo 19º, do retromencionado Regulamento Municipal. -----

III - Do Direito -----

1. Em matéria de ocupação do domínio público com a instalação de quiosques, impõe-se chamar à colação o Regulamento de Ocupação do Domínio Público, em vigor no Concelho de Chaves, instrumento regulamentar que contempla regras relativamente à adjudicação e condições de execução do direito de ocupação do referido domínio público. -----

2. Sendo certo que o n.º 2, do artigo 17º, do referido Regulamento Municipal, prevê a reversão, sem pagamento de qualquer indemnização, da propriedade dos quiosques instalados no domínio público após o

decurso do período de tempo da licença concedida, incluindo o prazo inicial e as sucessivas renovações. -----

3. Ora, como se viu, a licença que legitimava a instalação em domínio público da estrutura, em causa, foi extinta. -----

4. Assim, atendendo ao quadro factual e de direito supra referidos, não se vê inconveniente na concretização da reversão da estrutura a favor do Município de Chaves, dado que a mesma, como se viu, se encontra prevista no Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal, em vigor no Concelho de Chaves, e o requerente não se opõe à sua concretização, chegando, aliás, a propor tal solução. -----

IV - Da proposta -----
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na reversão da estrutura do quiosque instalado nas Portas do Anjo, em Chaves, a favor do Município de Chaves, sem direito a qualquer indemnização ou contrapartida aos interessados, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 17º, do Regulamento Municipal de Ocupação do Domínio Público Municipal, em vigor no Concelho de Chaves; -----

b) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o requerente, bem como Bernardete Clarisse Batista Rodrigues Gomes, serem notificados da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

É tudo o que me cumpre informar sobre o assunto. -----
Chaves, 2 de julho de 2020. À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

O Técnico Superior -----
(Dr. Marcos Barroco)-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA^a. CARLA NEGREIRO DE 2020.07.02. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares aplicáveis, sendo de proceder em sintonia com a estratégia perfilada no respetivo ponto IV. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.06. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. DESLOCALIZAÇÃO DO QUIOSQUE ATUALMENTE INSTALADO NO JARDIM DO BACALHAU - LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA NA CIDADE DE CHAVES PARA O LOCAL APROVADO NO PROJETO DE REMODELAÇÃO PAISAGÍSTICA E FUNCIONAL DO JARDIM DO BACALHAU. INF 114/DAG/20. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Através de requerimento 6023/20, datado de 02/06/2020, apresentado por Maria de Fátima Delgado Afonso da Costa em representação da empresa J.A. Costa & Filhos, Lda., solicitando reunião com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, "dada a intenção do Município de Chaves

pretender efetuar a construção de um novo quiosque”, alegando que recentemente efetuou investimento em obras de melhoria e remodelação do quiosque existente e que o espaço destinado ao novo quiosque “não se coaduna com as necessidades funcionais requeridas para o tipo de serviços prestados aos clientes habituais deste quiosque”, tendo em vista o estabelecimento de um acordo, sendo certo que o enunciado requerimento mereceu despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 04/06/2020, no sentido de ser promovido o procedimento necessário à deslocalização deste quiosque para o local aprovado no projeto de remodelação paisagística e funcional do Jardim do Bacalhau. -----

II - Enquadramento factual -----

1. Após deliberação tomada em reunião de câmara municipal de 30/10/1978, teve lugar a emissão da licença para obras n.º 530, emitida em 17/07/1979, em nome do Senhor José António Carvalhinho da Costa, firma em nome individual, relativa à construção/montagem de um quiosque e respetiva ocupação de espaço público municipal, com a área final de 5m² (2,5x2m), sito no Jardim do Bacalhau - Largo do Terreiro da Cavalaria na cidade de Chaves; -----

2. Por essa via, teve lugar a enunciada ocupação precária de espaço público municipal, objeto de renovação anual, sendo que até 22/02/2016, teve lugar o pagamento das respetivas taxas municipais (referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2016 e patente no documento de receita DRI 00/618) em nome do Senhor José António Carvalhinho da Costa, sendo certo que a partir de 23/01/2017 teve lugar o pagamento das respetivas taxas municipais (referente ao mês de janeiro de 2017 e patente no documento de receita DRI 00/331) em nome de J.A. Costa & Filhos, Lda.; -----

3. No que concerne ao valor total/ano objeto de pagamento em virtude da enunciada ocupação precária de espaço público municipal e em sintonia como os moldes antes indicados, especialmente relativamente aos últimos anos, cumpre informar que o mesmo ascende aos seguintes montantes: no ano de 2016, o valor de €73,08; no ano de 2017, o valor de €74,16; no ano de 2018, o valor de €75,60; no ano de 2019, o valor de €77,88; e, no corrente ano de 2020, o valor de €77,88. -----

4. Ainda no que tange à factualidade antes enunciada, e além de inexistir qualquer documento de suporte de tal legitimidade para o efeito, cumpre esclarecer que o direito de ocupação privativa do domínio público municipal é pessoal e intransmissível, especialmente à luz da previsão constante no artigo 11.º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal do Município de Chaves, atualmente em vigor, constituindo ainda um conjunto de obrigações aos respetivo titulares, designadamente, as enunciadas no artigo 13.º, ambos aplicáveis à situação em apreço em sintonia com o disposto no artigo 28.º do enunciado regulamento municipal; -----

III - Do Direito -----

1. A administração do domínio público municipal é uma competência material da câmara municipal, ao abrigo do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação;

2. O artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação, dispõe, expressamente, que “os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão”; -----

3. Por sua vez, o artigo 28.º, do retrocitado diploma legal, prevê a constituição de poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, através de dois mecanismos, concretamente, através de ato ou

contrato administrativo, e atribui a tal fruição as seguintes características: -----

a) É sempre concedida por um período determinado de tempo; -----

b) Encontra-se sujeita ao pagamento de taxas; -----

4. A licença de uso privativo confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva em relação à parcela de terreno em questão, integrado no domínio público, não podendo, por isso, a aludida licença ser utilizada para fins diferentes dos que constarem no título constitutivo. -----

5. Assim, no caso *sub judice*, o direito de uso privativo abrange, apenas, o direito de instalar na via pública o quiosque, em causa, para fins comerciais. -----

6. Tendo em consideração a natureza jurídica da licença de uso privativo prevista no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação, a qual somente confere ao seu beneficiário a utilização, a título precário, dum espaço de domínio público, o Município pode extinguir, a qualquer momento, os direitos de uso privativo constituídos por força da emissão das respetivas licenças sempre que as parcelas dominiais sejam necessárias, de acordo com o disposto no artigo 29.º do mesmo diploma legal; -----

7. Mais, o artigo 12.º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal do Município de Chaves, atualmente em vigor, determina que a licença de ocupação de espaço público é suscetível de revogação "*sempre que imperativos de interesse público assim o imponham*", prevendo o n.º 2 do artigo 14.º do mesmo regulamento que "*quando imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, e assim o justifique, poderá ser ordenada pela Câmara Municipal, a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente a indicar pelos serviços municipais responsáveis*", sendo certo que atualmente, e desde o início da respetiva aprovação do projeto e execução da inerente empreitada, assume manifesto e claro interesse público a requalificação do Jardim do Bacalhau - Largo do Terreiro da Cavalaria na cidade de Chaves, no âmbito do qual a parcela de domínio público municipal onde se encontra instalado o quiosque em referência se revela necessária ao integral cumprimento do projeto de execução, não obstante de, neste projeto, se encontrar acautelada uma outra parcela apta e adequada para a instalação de quiosque; -----

8. Também sobre esta matéria, o artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, determina que todas as licenças, incluindo as licenças de uso privativo, concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-las; -----

9. Aliás, o artigo 32.º do retrocitado Regulamento, dispõe que as licenças emitidas cessam nas seguintes situações: -----

a) A pedido expresso dos seus titulares; -----

b) Por decisão dos órgãos competentes; -----

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento; ----

IV - Do Direito -----

Destarte, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e ainda perante o interesse público notório e subjacente à execução da empreitada atinente à requalificação do Jardim do Bacalhau - Largo do Terreiro da Cavalaria na cidade de Chaves, em

sintonia com o projeto aprovado e em execução tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de deslocalizar o quiosque atualmente instalado no Jardim do Bacalhau - Largo do Terreiro da Cavalaria na cidade de Chaves para o local previsto no projeto de remodelação paisagística e funcional do Jardim do Bacalhau aprovado e atualmente em execução (artigo 14.º n.º 2 do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal do Município de Chaves, atualmente em vigor), em sintonia com planta de localização e peça desenhada de equipamento anexos, sob pena de ter lugar a revogação/extinção da licença ora em análise (artigo 12.º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal do Município de Chaves, atualmente em vigor; artigos 27.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na atual redação; e artigos 30.º e 32.º alínea b) do Regulamento de Liquidação e Cobrança Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves); -----

b) A deslocalização do quiosque enunciada na alínea anterior e a remoção da estrutura do quiosque atualmente existente deverão ter lugar no prazo de 20 dias após regular notificação, findo o qual o município assegurará tal remoção, sendo os custos suportados pelo responsável pela ocupação ilícita, à luz da previsão constante no artigo 20.º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal, sendo certo que, uma vez decorrido o prazo enunciado sem que tenha sido executada tal remoção, a estrutura reverterá a favor do município, sem que haja direito a qualquer tipo de indemnização, em sintonia com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º do enunciado regulamento municipal;

c) No cumprimento do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante CPA), deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para permitir à ora interessada vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

d) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. ----- É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. ----- À consideração superior. -----

Chaves, 3 de julho de 2020. -----
A Chefe de Divisão de Administração Geral, em regime de substituição (Despacho n.º 24/GAP/2020) -----
(Carla Negreiro) -----

Em anexo: Planta de localização e peça desenhada de equipamento. ---
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DR NUNO VAZ DATADO DE 06/07/2020 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação/proposta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com abstenção do Senhor Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, e seis votos a favor dos restantes membros deste órgão, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. AUXÍLIOS ECONÓMICOS - ANO LETIVO 2020/2021. INFORMAÇÃO Nº15/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Os "Auxílios Económicos" constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com refeições, alojamento, livros e outro material escolar, sendo a sua atribuição, no 1º ciclo, uma competência dos Municípios. -----

Considerando que, beneficiam deste apoio os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados pelo posicionamento nos escalões de rendimento, para atribuição de abono de família; -----

Considerando que, o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação da ação social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios, garante a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública o acesso gratuito aos manuais escolares por força do regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 127º da Lei nº7-A/2016, de 30 de março, no artigo 156º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 170º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64º do Decreto-Lei nº33/2018, de 15 de maio; -----

Considerando que, face à gratuidade dos manuais escolares para todos os alunos que vão frequentar o 1º ciclo, torna-se necessário, no que respeita às verbas para auxílios económicos, para os alunos posicionados no Escalão A e Escalão B, prever a verba para material escolar; -----

Considerando que, os valores fixados, pelo referido despacho, para o 1º ciclo e destinado ao material escolar é de 16,00€ - Escalão A e 8,00€ - Escalão B; -----

Considerando que, o mencionado Despacho contempla, ainda, uma comparticipação, por parte dos Municípios, para as visitas de estudo dos alunos do 1º ciclo, do ensino básico, beneficiários da ação social escolar no valor de 20,00€, para os alunos do escalão A e 10,00€, para os alunos do escalão B; -----

Considerando que, há alunos com necessidades educativas especiais que não usufruem da gratuidade de manuais escolares, pelo que as verbas disponibilizadas para esses alunos contemplam o valor equivalente a livros e material escolar, definido em anos letivos anteriores; -----

Considerando que, na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 03 de julho de 2020, o Senhor Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, procedeu à apresentação dos valores previstos, para o ano letivo 2020/2021, em matéria de "**Material Escolar**", no âmbito dos Auxílios Económicos, tendo merecido, por parte dos membros presentes no referido Conselho, o parecer favorável, conforme valores abaixo apresentados; -----

Considerando que, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal

deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente atribuição de auxílios económicos. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir a aprovação dos seguintes valores para o **ano letivo 2020/2021**: -----

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - Material Escolar e Visitas de Estudo

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	25,00€	30,00€	20,00€
B	Escalão 2 do Abono de família	12,50€	15,00€	10,00€

VERBAS PARA AUXÍLIOS ECONÓMICOS - Alunos com NEE e Visitas de Estudo

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	60,00€	70,00€	20,00€
B	Escalão 2 do Abono de família	30,00€	35,00€	10,00€

As referidas verbas serão disponibilizadas aos Agrupamentos de Escolas, numa só prestação, mediante o número de escalões **(A e B)** atribuídos aos alunos. -----

No início do ano letivo 2020/2021, após a receção das listas nominais com os escalões atribuídos e a identificação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, por parte do Senhor Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara, para deliberação. ---

À Consideração superior. -----

Chaves, 13 de julho de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Lídia Pinto) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.13. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.07.15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. NORMAS DE COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2020/2021. INFORMAÇÃO Nº16/DEAS/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No sentido de planificar o **ano letivo 2020/2021**, em matéria de apoios aos alunos carenciados que frequentam o ensino secundário, uma vez que o Município de Chaves tem vindo a apoiar, ao longo destes anos, através da comparticipação financeira dos passes escolares dos alunos que frequentam o ensino secundário, não só como forma de promover a frequência do ensino secundário, que é de frequência obrigatória, mas também como forma de apoiar as famílias mais carenciadas. -----

Considerando que, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/22013 de 12 de Setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que aprove as seguintes normas com vista à sua implementação no **ano letivo 2020/2021**: -----

A) Normas de comparticipação dos passes escolares dos alunos carenciados que frequentam o ensino secundário -----

1.1. A comparticipação a 100% dos passes dos alunos provenientes da Escola de Artes e Ofícios e do Patronato de Vilar de Nantes; -----

1.2. A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas; -----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, deverão ser considerados:

a) O Escalão atribuído pelo Serviço de Ação Social Escolar do respetivo Agrupamento de Escolas; -----

- **Comparticipação a 100%** - Situações de grave carência identificadas pelas direções dos Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia ou pelo próprio, com verificação e confirmação por parte da Unidade Flexível de 3º grau de Educação; -----

- **Comparticipação a 50%** - Alunos com o escalão A; -----

- **Comparticipação a 25%** - Alunos com o escalão B ou inseridos em famílias que comprovadamente afixaram rendimentos reduzidos. -----

1.3. Os interessados deverão adquirir o passe escolar - bilhete assinatura - referente ao 1º período e, posteriormente, preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural - Unidade Flexível de 3º grau de Educação, integrada do ponto de vista funcional na Divisão de Educação e Ação Social, devendo acompanhar o referido pedido com o documento comprovativo do posicionamento do escalão de família, válida para o ano letivo 2020/2021; -----

1.4. O reembolso das referidas comparticipações, referentes ao 1º período, serão efetuadas mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa, na Divisão de Gestão Financeira; -----

1.5. O valor das comparticipações atribuídas aos alunos e referentes ao 2º e 3º período, será diretamente descontado pela Empresa concessionária do serviço público de transporte, que opera no Município, quando da aquisição do passe escolar. -----

B) Condições de operacionalização das normas -----

- Proceder à divulgação deste apoio junto dos três Agrupamentos de Escola, remetendo para o efeito as normas de comparticipação; -----

- Após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o ano letivo 2020/2021, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte do Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de julho de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Lídia Pinto) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.13. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.07.15. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 15/SHSDPC/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.06.26. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 29.06.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 16/SHSDPC/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.06.29. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 29.06.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. AÇÃO DE DESPEJO. BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 17/SHSDPC/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.01. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 09.07.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS-MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. BAIRRO DOS RETORNADOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 18/SHSDPC/2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.07.02. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 07.07.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 44/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Liga dos Combatentes - Núcleo de Chaves, NIPC 500 816 905, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus objetivos, cujo Núcleo de Chaves, se encontra sedado no Terreiro de Cavalaria, nº 2. -----

Considerando os objetivos desta associação, nomeadamente: -----

- Adoção de medidas de assistência a situações de carência económica dos associados e de recompensa daqueles a quem a Pátria deva distinguir por atos os feitos relevantes praticados ao seu serviço; -----
- Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e direto dos seus associados. -----
- Implementação do Programa de "Cuidados de Saúde e Apoio à Inclusão Social" através do Centro de Apoio Médico Psicológico e Social de Chaves designado "CAMPS 5 Norte Interior - Chaves". - De salientar que este é um dos seis centros que funcionam a nível nacional, com o apoio do Ministério da Defesa Nacional através da Direção Central da Liga dos Combatentes, o qual permite o apoio gratuito aos sócios com, consultas de medicina geral, psicologia clínica, enfermagem e apoio social, contando para isto com uma equipa de voluntários e colaboradores. -----

Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista o desenvolvimento de projetos e implementação de atividades, plasmadas no respetivo Plano de Atividades; -----

Considerando que a instituição promove e desenvolve ações geradoras de dinâmicas no seio onde está inserida; -----

Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem, por si só, capacidade de concretizar as

atividades que se propõe desenvolver de forma eficaz e imediatamente atuante; -----

Considerando que por deliberação do executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 29 de abril de 2015, veio a ser aprovado o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras; -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º A do CCP. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiada a "Liga dos Combatentes - Núcleo de Chaves" no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros); -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada. ---

c) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 14 de julho de 2020 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. PROJETO DE ESPECIALIDADES PARA LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PARQUE DE ATIVIDADES, PARCELA A, LUGAR VALE DE SALGUEIRO DE CIMA E CAMPO QUEIMADO - SIGMACOMETA - TRANSPORTES UNIPessoal, LDA - PROCESSO N.º 200/20 - INFORMAÇÃO N.º 1078/SCOU/2020, DA ENG. BRANCA FERREIRA, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos 977/20 e 1277/20, referente ao processo n.º 200/20, a firma, SIGMACOMETA - Transportes Unipessoal, Lda, apresenta projetos de especialidades, relativos ao pedido de licenciamento e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção¹ de um armazém, sito, na parcela 2, na unidade operativa 5 - Área de ampliação da Plataforma Logística, do Parque Empresarial de Chaves - Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 6.879,075 m², está inscrito na matriz com o n.º 3262 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 4508/20180525, da freguesia de Outeiro Seco.

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- A parcela de terreno, designada, por "Parcela 2", resultou de uma operação de destaque, um prédio urbano, localizado no lugar do Campo Queimado, em concreto, na área de ampliação da Plataforma Logística de Chaves, de acordo com Informação n.º 25/SPMOT/2018, presente em reunião de Câmara datada de, 14 de Junho de 2018. -----

2.2 - O requerente apresentou sob requerimento n.º 526/18, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de construção um armazém, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, tendo sido aprovado por deliberação de câmara datada de 11 de Maio de 2020. -----

3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

3.1.1- O pedido apresentado sob requerimento n.º 2310/19, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4, artigo 20.º, do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (doravante designado RJUE), por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

3.2 - Na operação de destaque da unidade operativa 5 - área de ampliação da plataforma logística -----

3.2.1- Para a Parcela 2 (sobrante), constam as seguintes indicações, no quadro sinótico: -----

- Área do lote = 6879,075 m²; -----
- Área de implantação máxima (65%) = 3.022,50 m²; -----
- Cércea máxima = 12 m -----
- Área bruta de construção máxima = 5.503,26 m²; -----
- Volume = 36.270,00 m³; -----
- Área para efeitos do $I_c(0,8m^2/m^2) = 5.503,26 m^2$; -----
- Número de pisos acima. c.s. = 2; -----
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0; -----
- Utilização prevista = serviços, armazenamento e/ou industriais; ---

4 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

4.1- O requerente propõe, para a parcela de terreno, os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 6879,075 m²; -----
- Área de implantação = 1.000,00 m²; -----
- Cércea = 8,0 m -----
- Área bruta de construção = 1.133,00 m²; -----
- Número de pisos acima. c.s. = 2 (nível 0 + mezanine); -----
- Número de pisos abaixo. c.s. = 0; -----
- Utilização prevista = armazém; -----
- Volume máximo = 8.000,00 m³; -----

4.2- Os projetos de especialidades apresentados, referem-se à construção de um "armazém", com a área bruta de construção de 1.133,00 m², distribuídos por dois pisos. -----

4.3- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com os seguintes projetos de especialidades: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Declaração de isenção de projeto de gás; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança contra incêndio; -----
- Pré-certificado energético, subscrita por perito qualificado; -----
- ITED; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----

5 - TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

5.1- De acordo a alínea c), n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 11.056,50 euros. -----

5.2 -As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 363,15 euros. -----

5.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 11.419,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1- Os projetos de especialidades apresentados estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia. -----

6.2- Considerando, que são apresentados os projetos de especialidades, caso a câmara municipal, delibere deferir o pedido de licenciamento

das obras de construção do "armazém", dispõe do prazo de 1 ano, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, para requerer a emissão do respetivo alvará, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações. -----

6.3- Findo o prazo referido no parágrafo anterior, pode o presidente da câmara municipal conceder prorrogação, por mais um ano, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, findo o qual, é declarada a caducidade após audiência previa do interessado; -----

7 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1. Considerando, que são apresentados sob os requerimentos n.º 977/20 e 1277/20, os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, propõe-se, o licenciamento das obras de construção, do "armazém". -----

7.2. Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo. -----

7.3- Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento do imóvel: -----

7.3.1- Deverá o requerente, proceder á liquidação das taxas urbanísticas, previstas no art.º 117, do RJUE; -----

7.4- De acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: - Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 0				1000,00	1000,00
Piso 1				133,00	133,00
					0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	1133,00	1133,00

Cércea - 8,00ml -----

Volume - 8.000,00 m³ -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I		s/n	larg.	custos (C)		Custo (C)	
				C/m	C/m ²		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa		0	14,21	0,00	€ /m	
	- Betão betuminoso		9	19,33	173,97	€ /m	
	- Granito (calçada a cubos)		0	13,08	0,00	€ /m	

- Granito (calçada à portuguesa)		0	8,53	0,00	€/m
- Betão		0	13,08	0,00	€/m
Passeios					
- Lancil (Betão)	1		17,63	17,63	€/m
- Lancil (Granito)	0		39,80	0,00	€/m
- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		1	15,92	15,92	€/m
- Pavimento (Mosaico)		0	25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA	1		21,61	21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	1		34,12	34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0		45,49	0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m				263,25	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública				140	
N - número de pisos				2	
Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º					
$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$				T = 11.056,50	€

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas
(art.º 66 da subsecção IV)

Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			66,95 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	0	111,35 €	0,00 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	167,25 €	0,00 €
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	1	223,00 €	223,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	6	12,20 €	73,20 €
	TOTAL			363,15 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 11.056,50 € +363,15 € = 11.419,65 € --

À Consideração Superior

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRª ARQª SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2020:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 1 DE JULHO DE 2020:

À reunião de câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.4. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO - RUA COMENDADOR ANÍBAL XAVIER - VILAR DE NANTES - AMGT - SOCIEDADE DE MÁRMORES CENTRAL TRANSMONTANA LDA - PROCESSO N° 710/19, INFORMAÇÃO N° 1055/SCOU/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR^a ARQ^a SUSANA FERNANDES, DATADA DE 29.06.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A MGT - Sociedade de Mármore Central Transmontana, LDA, através do requerimento n° 676/20, referente ao processo n° 710/19, vem solicitar uma "alteração à licença de operação de loteamento", do lote n° 6 do loteamento com alvará n° 4/81, localizado na rua Comendador Aníbal Xavier, na freguesia de Vilar de Nantes, na qualidade de proprietária do referido lote.-----

2. INSTRUÇÃO -----

2.1. A acompanhar os requerimentos são entregues os seguintes elementos: -----

- a) Cd; -----
- b) Certidão da conservatória do registo predial (CCRP): -----
 - 1) 537/19920108 (área total 4139 m2, matriz n° 843, propriedade da requerente); -----
- c) Fichas estatísticas do INE; -----
- d) Declaração de conformidade formato digital e papel (Arq. Lúcia Maria de Leão Persegani); -----
- e) Termo de responsabilidade do coordenador de projeto e do autor do projeto de arquitetura acompanhado de certidão da ordem dos arquitetos e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional (Arq. Lúcia Maria de Leão Persegani); -----
- f) Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); -----
- g) Relatório de dados acústicos acompanhado de termo de responsabilidade do autor (Eng.º Artur Alfredo Duarte Dias); -----
- h) Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do autor do levantamento topográfico e comprovativo de formação profissional-----
- i) Peças desenhadas: -----
 - 1) Planta de localização e enquadramento; -----
 - 2) Planta ordenamento e condicionantes do PDM; -----
 - 3) Planta síntese existente; -----
 - 4) Planta síntese proposta; -----
 - 5) Planta síntese alterações; -----
 - 6) Ficha de lote n° 6; -----
 - 7) Planta acessibilidades. -----

3. ANTECEDENTES -----

3.1. Consultado os antecedentes constata-se que o pedido em questão está inserido no loteamento com alvará n° 4/81, em nome de Agapito Garcia e outros, com área total de 7.620m2, originando 6 lotes, de r/c e andar. -----

3.2. Para o lote n° 6, o alvará de loteamento n° 4/81 estipula área total 4.304m2 destinado a "exploração agrícola". -----

3.3. A 4 de julho de 1991, 1º aditamento ao alvará de loteamento, incidindo agora sobre 19.057 m2 de área, criando mais dois lotes destinado a habitação unifamiliar e a "serração", alterando ainda os titulares do loteamento. Para o lote n° 6 na planta delimita um polígono com 100 m2 de "ocupação". -----

3.4. A 11 de maio de 2001, 2º aditamento ao alvará de loteamento, incidindo sobre o lote n° 6, passando agora a possuir as seguintes especificações: -----

- a) Área de lote - 4.139,00m²; -----
- b) Área de implantação - 310,00m²; -----
- c) Área de construção - 656,00 m²; -----
- d) Destino - comércio, serviços e habitação; -----
- e) Área de cedência para o domínio público para estacionamento e passeio - 165,00 m². -----

3.5. A 18 de março de 2002, reunião de câmara aprova receção provisória das obras de urbanização. -----

3.6. Verificam-se ainda os seguintes processos de obras para o lote n° 6: -----

- a) Alvará de licença de obras n° 854/92 - construção de anexos de uma habitação de r/c com a área de 105 m²; -----
- b) Alvará de autorização de construção n° 57/02 para edifício habitação e comércio; -----
- c) Alvará de autorização de construção n° 43/06 para edifício habitação coletiva; -----
- d) Alvará de obras de alterações n° 140/07 para edifício destinado a comércio e serviços. -----

3.7. Através do requerimento n° 1963/19, sobre o processo em apreço, a requerente solicitou um pedido de alteração do lote n° 6, objeto de rejeição liminar, com despacho superior de 17/03/2020, uma vez que a requerente não veio a processo apresentar novos elementos para suprir as deficiências identificadas na informação técnica n° 42/SCOU/2020, de 07/01/2020. -----

4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

4.1. Nos instrumentos de gestão territorial -----

- a) Segundo a Planta de ordenamento do PDM de Chaves os prédios em questão localizam-se em *Espaços Classe 1- Espaços urbanos e urbanizáveis*, da categoria 1.3 - *Outros aglomerados*. -----
- b) De acordo com a planta de ordenamento do mesmo IGT, sobre o lote n° 6 não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4.2. No regime jurídico -----

- a) O processo apresentado é referente a uma alteração à licença, de acordo com o artigo 27°, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e subsequentes alterações. -----
- b) Enquadrável igualmente no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), Regulamento n° 732/2015, de 22 de outubro, DR 2ª série n° 207. -----
- c) Enquadra-se ainda no Decreto-lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais. -----

5. DESCRIÇÃO DO PEDIDO -----

5.1. O pedido em questão consiste na alteração das especificações do lote n° 6 do acima referido loteamento, propondo as seguintes alterações: -----

- a) Prevê a construção de dois edifícios identificados como "A", "B" e "C" destinados a comércio e serviços. O identificado com a letra "C", corresponde a uma ampliação face ao previsto atualmente; -----
- b) Os edifícios "A" e "C" estão interligados entre si e possuem um 1 (cércea 5,5 metros) e 2 pisos (cércea 7,5 metros); -----
- c) O edifício identificado como "B" com um piso, será destinado a anexos, que corresponde à construção com alvará de obras n° 854/92; -
- d) Prevê a área total de implantação de 1.085,90m², bem como a área de construção máxima de 1.341,90 m², distribuída por 1.080,00m² destinada a comércio e serviços e 261,90m² destinado a anexos. -----

e) Prevê a localização no interior de cada lote em espaço descoberto de 22 lugares de estacionamento. -----

5.2. De acordo com o enunciado, as especificações para o lote N° 6 serão as seguintes: -----

- a) Área do lote- 1.139,00 m²; -----
- b) Finalidade- comercio e serviços; -----
- c) Área de Implantação máxima- 1.085,90 m²; -----
- d) Área Bruta de construção máxima -1.341,90 m²; -----
- e) Área Bruta de construção máxima comercio/serviço -----
- f) 1.080,00 m²; -----
- g) Área Bruta de construção máxima anexos-261,90 m²; -----
- h) N° de pisos - 2 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira; -----
- i) Estacionamentos no lote - 22; -----
- j) Cércea máxima indicada nos perfis - 7,5 metros. -----

5.3. Relativamente às infraestruturas refere que "não prevê a alteração das redes existentes" e "não induzirá nem constituirá por si só sobrecarga incompatível para as infraestruturas existentes no local". -----

5.4. Segundo o pedido, os demais lotes e especificações do loteamento não sofrem alterações. -----

6. ANÁLISE DO PEDIDO -----

6.1. Com a alteração em apreço, prevê o aumento da área bruta de construção de 656 m² para 1.341,90 m², correspondendo a 685,9 m². ---

6.2. Nesse seguimento, de acordo com a alínea b), do n° 2, do artigo 21° do regulamento do PDM deverá ser cedido o correspondente a 25% do aumento de área bruta de construção, a que corresponde 171,5 m². ----

6.3. Uma vez que não se prevê, nem se justifica na localização em causa, a cedência de área para equipamento públicos ou de utilidade pública, deverá o município ser compensado de acordo com o previsto no artigo 28° a 30° do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

6.4. Assim, considerando a densidade em causa - outros aglomerados, como resultado da aplicação da fórmula prevista no referido regula que a seguir se apresenta, deverá o Município ser compensado no valor de **3.164,18 €**. -----

OUTROS AGLOMERADOS					
COMPENSAÇÃO	I	K	AREA	V	3 164,18 €
	0,50	0,15	171,50	492,00	

6.5. Considerando que, nos termos do disposto no n.° 2 do artigo 27°, do Decreto-Lei n.° 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.° 2, do artigo 22.° do referido diploma legal, o que não se verifica no caso em apreciação.

6.6. Nos termos do disposto no n.° 3 do artigo 27°, do Decreto acima referido, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

6.7. De acordo com o estatuído nos n.°s 1 e 2 do artigo 11.° do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação quando o número de lotes seja superior a 15 - que não é o caso, mas procurando superar o constrangimento causado pela pandemia de COVID19- a notificação foi promovida, no seguimento da informação técnica n° 668/SCOU/2020, com despacho superior de 20/4/2020, pelo edital n° 56/2020, a afixar no

local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia e no Edifício dos Paços do Concelho.-----

6.8. Decorrido o prazo, foi rececionado certidão de afixação da junta de freguesia e nesse seguimento não consta do processo oposição dos restantes titulares dos lotes. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior que seja adotada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à licença, solicitado nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. -----

7.2. Neste contexto, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 3.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 4/81, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

7.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes **taxas e compensação** pela área não cedida no valor de **3.164,18€**, previstas pelo artigo 117.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a ARQ^a SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 01 DE JULHO DE 2020: -----

à reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - PEREIRA DE SELÃO - OCTÁVIO RODRIGUES PEREIRA - PROCESSO N.º 446/20 - INFORMAÇÃO N.º 1088/SCOU/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DA SR.º. ENG^a BRANCA FERREIRA, DATADA DE 01.07.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1242/20, referente ao processo n.º 446/20, o Sr.º Octávio Rodrigues Pereira, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma

operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração², de uma habitação unifamiliar, com alvará de licença inicial n.º 716/78, sito em Pereira de Selão, freguesia de Vilas Boas no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 280,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 328 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1049/20180829, da freguesia de Vilas Boas. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Licença para obras n.º 716/78, para construção de um prédio de habitação de r/chão e andar, com a área de 378, 36 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Planta de localização à escala 1:5.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades; -
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arranjos exteriores;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do autor do levantamento topográfico; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

² «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade dos projetos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, acompanhados de relatório técnico; --
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----
- Projeto de acústico; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de uma habitação unifamiliar. --

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O presente pedido diz respeito, a obras de alteração de um edifício de habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 337,00 m². Existe uma diminuição de área de 41,36 m², relativamente á construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 716/78.

5.2- As alterações na habitação unifamiliar, são ao nível do projeto de arquitetura, ou seja, não foi executado o projeto licenciado, ao abrigo da Licença para obras n.º 716/78, uma vez que as obras incidem, em alterações interiores e alteração de fachada, mantendo a altura da edificação e alinhamentos licenciados. -----

5.3- A habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 337,00 m², que se pretende legalizar as obras de alteração e ampliação, bem como, a construção de anexo e muro de vedação, que se pretende igualmente legalizar, não consubstanciam, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas. -----

5.4- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

5.5- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

- 7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----**
- 7.1- Não há lugar ao pagamento de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de não haver, aumento da área bruta de construção preexistente. -----
- 7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização, desta operação urbanística correspondem ao valor de 97,68 euros. -----
- 7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 97,68 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas), do anexo I. -----
- 8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**
- 8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----
- 8.2- 8A presente operação urbanística, consubstanciada, em obras de alteração de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----
- 8.3 - A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----
- 8.4- Constatando-se, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, fica deste modo, o procedimento, dispensado da vistoria prévia prevista, no n.º 6, do artigo 73.º- C, da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE). -----
- 8.5 -Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, de acordo com o levantamento topográfico apresentado, designadamente, no que se refere á área e uma vez que, tal condicionante é recomendável, para a legalização das obras de alteração, o requerente ficará vinculado, a apresentar a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de autorização de utilização. -----
- 8.6- Considerando, de acordo com os elementos instrutórios do processo, que a obra a legalizar, não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o fim em vista - "habitação unifamiliar", estando desta forma, em condições de ser utilizada, pelo que, o titulo a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----
- 9- PROPOSTA DE DECISÃO -----**
- 9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----
- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser

praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

- Habitação unifamiliar, sem aumento de área; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas-----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II		
EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV		
EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV		
EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º		
Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º14		
Alteração de fachada	17,60 m ²	5,55 € 97,68 €
TOTAL		97,68 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 97,68 € -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a ARQ^a SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 01 DE JULHO DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 02 DE JULHO DE 2020: -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - BAIRO OPERÁRIO, FONTE DO LEITE - SANTA MARIA MAIOR - MARIA LUCÍLIA FERNANDES TRINDADE TOMÁS - PROCESSO N° 48/20 - INFORMAÇÃO N° 1079/SCOU/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR^a ENG^a BRANCA FERREIRA, DATADA DE 01.07.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

- 1- INTRODUÇÃO**-----
- 1.1- Através do requerimento n.º 1272/20, referente ao processo n.º 48/20, a Sr.ª Maria Lucília Fernandes Trindade Tomás, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, relativos a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação³ de um edifício de habitação, com alvará de licença n.º 621/53, sito, no bairro Operário, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----
- 1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano tem a área total de 358,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3289 da freguesia de Santa Maria Maior. -----
- 2 - ANTECEDENTES** -----
- 2.1- Licença para obras n.º 621/84, para "ampliação da sua moradia com um andar e com a área de 246,36 m²"; -----
- 2.2- Participação N.º 101/2019 - Proc.º 153/Fis/2019, relativo a desconformidade com o projeto aprovado, verificado, por vistoria realizada ao imóvel, em 11 de Julho de 2019. -----
- 3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----
- 3.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)** -----
- 3.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação. -----
- 3.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----
- 3.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----
- 3.3 - Nos Regulamentos Municipais** -----
- 3.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 4- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----
- 4.1- O presente pedido diz respeito, á legalização das obras de ampliação de um edifício de habitação, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 394,10 m², alteração de fachada, compartimentação interior e aumento do número de fogos (criação de um fogo de tipologia T3, ao nível do piso 0). -----
- 4.2 - Pretende agora o requerente, a legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e a subsequente, emissão do alvará de autorização de utilização, visto que, e de acordo com o projeto apresentado, a edificação não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o uso habitacional. -----
- 4.3- A habitação bifamiliar, com a área bruta de construção de 394,10 m², que se pretende legalizar as obras de ampliação e alteração, não consubstancia, a dispensa de apresentação dos elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ficando deste modo dispensado da vistoria prévia prevista para os procedimentos de legalização de operações urbanísticas. -----
- 4.4- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,50 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de

³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

se constatar, que é está a cêrcea, que apresenta maior extensão, ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere.-----

4.5- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 158,08 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 487,54 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 645,62 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na ampliação e alteração de um edifício destinado "habitação bifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A habitação bifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido, para habitação bifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Constatando-se, que são apresentados, todos os elementos/documentos técnicos previstos no RJUE e na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se o pedido de legalização, no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, fica deste modo, o procedimento, dispensado da vistoria

prévia prevista, no n.º 6, do artigo 73.º- C, da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE). -----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.7.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva - Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

8.8- Considerando, de acordo com os elementos instrutórios do processo, que a obra a legalizar, não necessita de obras de correção e /ou adaptação, para o fim em vista - "habitação bifamiliar", estando desta forma, em condições de ser utilizada, pelo que, o titulo a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patentes no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação e alteração da "habitação bifamiliar", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

- Habitação, com aumento de área de 147,74 m²; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,18	0,18
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,17	0,17
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00	
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				1,07
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				147,74 m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º				
		T = C x A		T = 158,08 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição		Taxa	Valor
Capítulo			
II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV EDIFICAÇÕES			
Subsecção			
IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo Licença ou admissão de comunicação prévia em obras 66.º de edificação			
n.º18	Aumento de área bruta de construção, acresce por m ² adicional	147,74m ² 3,30 €	417,12e
TOTAL			487,54 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 158,08 € + 487,54 € = 645,62 € -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a ARQ^a SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 01 DE JULHO DE 2020: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 02 DE JULHO DE 2020: -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. ALTERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ORIENTAÇÃO NO NÓ DO IP3/A24 COM A EN 103 - PROJETO DE EXECUÇÃO - CHAVES - INFORMAÇÃO Nº 219/DPM/2020 - DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SRº ENGº ABEL PEIXOTO, DATADA DE 10.07.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação visa dar resposta ao pedido formulado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz. A solicitação referida consiste na introdução da informação de saída para "Chaves sul" na sinalização vertical de orientação do IP3/A24, correspondente ao Nó com a EN 103, no sentido sul-norte. -----

2. ENQUADRAMENTO -----

2.1. Após deslocação ao local, análise ao projeto de execução de sinalização do IP3 - Scut Interior Norte, sub-lanço E3: EN 103-Chaves, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º6/2019, de 22 de outubro 2019, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as medidas/ações previstas no projeto de execução em anexo. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 19.855,36€ (Dezanove mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa em vigor. -----

2.3. O projeto de execução apresentado foi, anteriormente, submetido à apreciação do IMT e da Norscut, tendo o IMT comunicado não ter nada a opor ao mesmo. -----

A Norscut também em nada se opôs ao projeto apresentado, tendo, no entanto, salientado um conjunto de medidas que deverão ser cumpridas pelo adjudicatário, e que são as seguintes: -----

- Deverá ser enviado à Norscut um planeamento dos trabalhos a realizar. Posteriormente será agendada uma visita ao local, com a Norscut, antes do início dos trabalhos, assim como após a conclusão dos mesmos; ----
- A nova sinalização a colocar deverá ter um autocolante identificativo na parte de trás, indicado o fornecedor, o tipo de tela e a data de instalação; -----
- Após o término dos trabalhos, deverá ser entregue uma cópia das telas finais, bem como o auto de receção provisória e ficheiro em Excel contendo os valores do coeficiente de retroreflexão destes novos sinais; -----
- Uma vez que será necessária a utilização da plataforma da autoestrada para a realização dos trabalhos de colocação da sinalização, fica a entidade responsável pelos mesmos de remeter à Norscut uma autorização de trabalhos devidamente preenchida (fornecida pela nossa operadora EROP) para que se possa tomar as medidas de condicionalismo de tráfego necessárias. A solicitação de autorização de trabalhos deverá ser remetida na semana N-2 para trabalhos a realizar na semana N. -----
- Antes do início dos trabalhos, todos os elementos que irão estar envolvidos, terão que efetuar a formação "Comportamentos de Empresas Externas na Autoestrada" que será dada pela Operadora. -----
- Todos os custos relacionados com as intervenções necessárias para a

colocação da sinalização solicitada, serão suportados pela entidade requerente. -----

- Desde já se informa que qualquer tipo de dano provocado em infraestruturas da autoestrada no decorrer dos trabalhos será da inteira responsabilidade da entidade responsável pelos mesmos. -----

2.4. Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de acordo com o previsto no artigo 35º.-A do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo de obter informação para a definição do preço base, e planear o procedimento pré-contratual com um maior conhecimento e rigor. ----

Para o efeito, foram consultadas as empresas Viamarca, S.A., Sinalnorte - Sinalização e Marcação de Estradas, Lda, SNSV - Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Lda, Inteval - Gestão Integral Rodoviária, S.A. e Fernando I. Gaspar, S.A., tendo apenas obtido resposta desta última empresa. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g) do n.º1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2.Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre matéria, um sinal de trânsito, consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com a vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com a eficácia extrema, deverá a presente proposta, tendente à colocação da sinalização de trânsito em via pública, com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL, ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento;**

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se o seu encaminhamento para a Divisão de Obras Públicas (DOP) a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam materializar os trabalhos propostos no projeto de execução em anexo. À consideração superior -----

Chaves, 10 de julho de 2020 -----

O técnico superior -----

(Francisco Rodrigues Alves, Eng. civil) -----

Anexos: -----

- Pareceres externos; -----

- Consulta preliminar; -----

- Projeto de execução. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SRº ENGº ABEL PEIXOTO, DATADA DE 10 DE JULHO DE 2020: -----

Atento os fundamentos de fato e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.10. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO". PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Foi presente a informação n.º 204/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 16 de julho de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação e Ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de agosto de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "EDIBARRA - Engenharia e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de setembro de 2019. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 787.0000,00 (Setecentos e oitenta e sete mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 180 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de setembro de 2019. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de setembro de 2019, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 8 de outubro de 2019. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2020, o Município de Chaves aprovou Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões no valor de 52.903,26€. -----

9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 16 de março de 2020, o Município de Chaves aprovou prorrogação de prazo por um período de 90 dias. -----

10. A empreitada de requalificação e ampliação da escola consiste na remodelação dos dois antigos edifícios, mantendo o jardim de infância

no edifício Sul e criando no edifício mais a Norte biblioteca, sala de informática e sala de necessidades educativas especiais. Na zona a ampliar do novo edifício, prevê-se uma cantina, sala de professores, área técnica, arrumos e recreio coberto. -----

II - Fundamentação -----

1. Na presente data, faltam concluir os trabalhos de arranjos exteriores, os trabalhos de pinturas e restantes acabamentos finais, execução de ensaios finais aos sistemas de aquecimento central, equipamentos mecânicos, ventilação, eletricidade e, limpezas e telas finais. -----

2. Considerando o prazo contratual, e a prorrogação de prazo aprovada, a obra deveria ficar concluída no dia 4 de julho de 2020, contudo, atendendo não só, mas também à situação de emergência nacional, decretada desde o mês de março, em resultado da atual pandemia Covid-19, foi a empresa obrigada a adotar medidas de contenção. Tais medidas, embora não tivessem impossibilitado de forma absoluta a execução da obra, conduziram à impossibilidade do cumprimento do respetivo prazo de execução, verificando-se que as equipas de trabalho apresentaram um estado de medo geral, tendo dificuldades em trabalhar, tendo também dificuldades em encontrar local para refeições, aliando também à verificada dificuldade de obter materiais para a realização dos trabalhos. -----

III - Da Proposta em Sentido Escrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que os trabalhos se encontram em fase de conclusão e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se o seguinte: -----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) A aprovação de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da obra, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, por um período de 30 dias, até ao dia 3 de agosto de 2020; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 30 de junho de 2020 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.02. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.03. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO"
- TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E
TRABALHOS A MENOS -----**

Foi presente a informação nº 197/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 16 de julho de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação e Ampliação da EB1 e Jardim de Infância do Caneiro". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de agosto de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "EDIBARRA - Engenharia e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 19 de setembro de 2019. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 787.0000,00 (Setecentos e oitenta e sete mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 180 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 23 de setembro de 2019. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 30 de setembro de 2019, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 8 de outubro de 2019. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2020, o Município de Chaves aprovou Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões no valor de 52.903,26€. -----

9. A empreitada de requalificação e ampliação da escola consiste na remodelação dos dois antigos edifícios, mantendo o jardim de infância no edifício Sul e criando no edifício mais a Norte biblioteca, sala de informática e sala de necessidades educativas especiais. Na zona a ampliar do novo edifício, prevê-se uma cantina, sala de professores, área técnica, arrumos e recreio coberto. -----

II - Fundamentação -----

A - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

1. Durante as medições de obra verificou-se a existência de erros e omissões de projeto que não estão quantificados no mapa de medições do projeto. -----

2. Apresenta-se em anexo, mapa de medições dos artigos omissos e que excederam as quantidades previstas, resultando os mesmos de erro de medição e omissão de projeto. -----

3. Pelo exposto, o somatório dos referidos trabalhos, com preços acordados e preços de contrato, resulta o valor 47.688,40€, (Quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído, representando 6,06% do valor contratado. -----

4. O somatório do preço dos trabalhos completos de suprimento de erros e omissões, apurados até à data, não verifica o limite de 10% de acordo com o disposto no Artigo 370.º do Código do Contratos Públicos: -----

Trabalhos aprovados em Reunião do dia 20 de janeiro de 2020 -----

52.903,26€ - 6,72% -----

Trabalhos da presente proposta -----

47.688,40€ - 6,06% -----

Total -----

100.591,66€ - 12,78% -----

5. Assim, considerando o n.º 5 do artigo 370.º do Código do Contratos Públicos, os trabalhos complementares que excedam os limites previstos no presente artigo devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento. -----

6. Considerando o anteriormente descrito e, de acordo com os mapas de medição apresentados em anexo, os trabalhos que excedem o limite previsto tem o valor de 22.357,53€ (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído, devendo os mesmo ser adjudicados em novo procedimento, recorrendo ao Ajuste Direto. -----

7. Os restantes trabalhos, de acordo com mapa também apresentado em anexo, no valor de 25.330,78€ (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos), IVA não incluindo, resultam assim Trabalhos complementares de Suprimento de Erros e Omissões de Projeto, representando 3,22% do valor do contrato. -----

8. Considerando o previsto no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos os trabalhos terão um prazo de 30 dias, sendo de acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo de execução da obra proporcionalmente prorrogado. -----

9. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais e preços unitários acordados. Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação. -----

10. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; o custo da mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos, tais como estaleiro, e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição. -----

B - TRABALHOS A MENOS -----

1. Durante os trabalhos, verificou-se também que não serão efetuados os seguintes trabalhos: -----

- A aplicação de tampos em "Silstone" nos lavatórios dos sanitários, devido aos lavatórios serem de parede; -----
- Aplicação de equipamentos do parque infantil, por se verificar, devido às margens de segurança de cada equipamento, não ser possível a implantação de tantos equipamentos. -----

2. Pelo exposto, de acordo com o mapa apresentado em anexo, resultam Trabalhos a Menos, no valor 6.848,83€, (Seis mil, oitocentos e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos), representando 0,87% do valor contratado. -----

III- Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Aprovação dos Trabalhos Complementares no valor de 25.330,78€ (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos), IVA não incluindo, representando 3,22% do valor contratado, de acordo com o Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, devendo,

caso a proposta seja aprovada, ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, de modo a ser formalizado contrato adicional; -----

c) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos; -----

d) Autorizar a abertura de Novo Procedimento, por Ajuste Direto, Informação/Proposta n.º 223/DOP/2020, no valor 22.357,53€ (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluindo, uma vez que de acordo com o n.º 5 do artigo 370.º do Código do Contratos Públicos, se excede os limites previstos; -----

e) A aprovação dos preços não previsto no contrato, considerando que nos mesmo resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares; -----

f) A aprovação de prorrogação de prazo de execução por um período de 30 dias, de acordo com o artigo 374.º do Código dos contratos Públicos;

g) De acordo com o Artigo n.º 315 do Código dos Contratos Públicos, deverá ter lugar à respetiva publicitação da modificação objetiva do contrato. -----

À consideração Superior -----
Chaves, 13 de julho de 2020-----

O Técnico -----
(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Mapas de medições -----

MINUTA DO 2.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 20/2019, RELATIVO À EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO" - TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES. -----

No dia ... de de 2020, celebram o 2.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada "Requalificação e Ampliação da EB1 Jardim de Infância do Caneiro" - Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões, pelo preço total de **€ 25 330,78 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, a **EDIBARRA - Engenharia e Construções, S. A.**, com sede no Pessoa Coletiva n.º com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, residente na Rua, titular do Cartão do Cidadão n.º, válido até .../.../2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado em anexo ao presente adicional ao contrato. -----

• No passado dia 19 de setembro de 2019, foi celebrado um contrato de empreitada designado por "Requalificação e Ampliação da EB1 Jardim de Infância do Caneiro", pelo valor de € 787 000,00 (setecentos e oitenta e sete mil euros), registado sob o nº 20/2019 -, com a empresa "EDIBARRA - Engenharia e Construções, S.A.", pessoa coletiva n.º 505 468 751, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, tendo-lhe sido

atribuído o número de Processo 3296/2019, e tendo obtido "visto" em 09/01/2020. -----

- Posteriormente, em 05 de fevereiro de 2020, foi celebrado um 1º adicional ao contrato designado "1º Adicional ao Contrato Nº 20/2019, relativo à execução da Empreitada Requalificação e Ampliação da EB1 Jardim de Infância do Caneiro - Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões", pelo valor de € 52 903,26 (cinquenta e dois mil, novecentos e três euros e vinte e seis cêntimos), com mencionada empresa "EDIBARRA - Engenharia e Construções, S.A.", pessoa coletiva nº 505 468 751, o qual foi enviado para o Departamento de Controlo Concomitante do Tribunal de Contas, para conhecimento, tendo sido registado sob o nº 41/2020. -----

- A aludida empreitada de requalificação e ampliação da referida escola consiste na remodelação dos dois antigos edifícios, mantendo o jardim de infância no edifício Sul e criando no edifício mais a Norte biblioteca, sala de informática e sala de necessidade educativas especiais. Na zona a ampliar do novo edifício, prevê-se uma cantina, sala de professores, área técnica, arrumos e recreio coberto. -----

- Durante as medições de obra verificou-se a existência de erros e omissões de projeto que não estão quantificados no mapa de medições do projeto. -----

- O somatório dos referidos trabalhos, com preços acordados e preços de contrato, resulta o valor de € 47 688,40 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído, representando 6,06% do valor contratado, ultrapassando assim, o somatório dos trabalhos de suprimento de erros e omissões, apurados até à data, o limite de 10%, previstos do artigo 370º, do Código dos Contratos Públicos. -----

- Nos termos do nº 5, do artigo 370º, do CCP, os trabalhos complementares que excedam os limites previstos no mencionado artigo 370º, devem ser adjudicados na sequência de novo procedimento.

- Verificando-se, no caso em concreto, o referido no ponto anterior, os mencionados trabalhos, de acordo com os mapas de medição apresentados, excedem o limite previsto, em € 22 357,53 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído, devendo os mesmos ser adjudicados em novo procedimento, recorrendo ao Ajuste Direto. -----

- Os restantes trabalhos, de acordo com o mapa apresentado, e tendo em consideração que estamos perante trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, uma vez que a sua não execução traduzir-se-ia na impossibilidade de execução da mesma, foi efetuado o apuramento dos custos acrescidos para o primeiro contratante, tendo-se obtido o valor de **€ 25 330,78** (vinte e cinco mil, trezentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos) IVA não incluído, resultando assim, trabalhos complementares de suprimentos de erros e omissões de projeto, representando **3,22%** do valor do contrato, com um prazo de execução de 30 dias. -----

- A estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais, o custo de mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e a diluição de outros custos,

diretos e indiretos, tais como estaleiro, e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição. -----

• Durante os trabalhos, verificou-se também que não serão efetuados os seguintes trabalhos: - A aplicação de tampos em "Silstone" nos lavatórios dos sanitários, devido aos lavatórios serem de parede; - Aplicação de equipamentos do parque infantil, por se verificar, devido às margens de segurança de cada equipamento, não ser possível a implantação de tantos equipamentos. Pelo exposto, resultam trabalhos a menos, no valor de € 6 848,83 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), representando 0,87% do valor do contrato. -----

Nos termos da Informação/Proposta n.º 197/DOP/2020, de 29 de junho, aprovada em reunião do executivo municipal, do dia ... de de 2020, o valor dos trabalhos complementares corresponde a **€ 25 330,78** (vinte e cinco mil, trezentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos), representando 3,22% do preço contratual. -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente adicional ao contrato de empreitada tem por objeto a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões de projeto, referentes à empreitada "**Requalificação e Ampliação da EB1 Jardim de Infância do Caneiro**", no montante de **€ 25 330,78** (vinte e cinco mil, trezentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os referidos trabalhos complementares foram aprovados em reunião do executivo camarário, do dia ... de de 2020, na sequência da Informação/Proposta n.º 197/2020, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 29/06/2020. -----

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos presentes trabalhos complementares é de 30 dias. -----

Cláusula 3.ª -----
(Cabimento e Compromisso) -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste adicional ao contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação: Económica: 07010305; Cabimento n.º .../2020, de .../.../2020; -----

2 - Com a assinatura do presente adicional ao contrato foi assumido o Compromisso n.º .../2020, de .../.../2020, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c) do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 4.ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, um reforço da caução, através de, no valor de **€ 1 266,54** (mil, duzentos e sessenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5.ª -----
(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 6.ª -----
(Legislação aplicável) -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. -

**Cláusula 7.ª -----
(Disposições finais) -----**

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato inicial serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - A execução do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de de 2020. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º/20. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.13. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. TRABALHOS DE PRÉ-INSTALAÇÃO DE AQUECIMENTO E PINTURAS DO EDIFICADO DA EB1 DO CANEIRO - AJUSTE DIRETO -----

Foi presente a informação n.º 223/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra "Trabalhos de Pré-Instalação de Aquecimento e Pinturas do Edificado da EB1 do Caneiro", elaborado pela Divisão de Obras Públicas, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

O projeto em referência tem como objetivo principal dotar a escola com pré-instalação de aquecimento, revestimentos finais, pinturas e arranjos exteriores. -----

2. PROPOSTA / DECISÃO: -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Submeter a presente informação, à aprovação do Órgão Executivo Municipal; -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 22.357,53 Euros (Vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA, a fixação do preço base foi obtido tendo por base as medições às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região, em obras similares; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea d) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Ajuste Direto; -----

5. A abertura de um procedimento por ajuste direto com consulta à firma Edibarra - Engenharia e Construção, S.A., por ser uma empresa que possui o alvará de construção exigido no ponto 8.3 do convite, e se encontrarem dentro dos limites preconizados no ponto 2 do artigo 113º do CCP, por ser uma empresa credível, dado o conhecimento que possuímos, pela execução de contratos anteriores; -----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 30 dias; -----

7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -

a) Projeto de Execução; -----

b) Convite a enviar à entidade; -----

c) Caderno de Encargos; -----

d) Plano de Segurança e Saúde; -----

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

8. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº 5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo - Não exigível, dado o tipo de trabalhos; -----

- Estudo geológico - geotécnico - Não exigível, dado o tipo de trabalhos; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro; -----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável, dada a natureza da obra; -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo; -----

9. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 22.357,53 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.1.1. 0102/07010305 0211 2017 I 5. -----

10. Dado que a presente proposta é sequencia da Informação 197/2020, deverá a presente informação ser sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 46º da Lei 20/2015 de 9/03. -----

À consideração Superior -----

Divisão de Obras Públicas, 14 de julho de 2020. -----

A Chefe de Divisão -----
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em anexo: O Respetivo Processo Administrativo. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
2020.07.15.** -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra expressos pelos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e cinco votos a favor, dos restantes membros deste órgão, concordar com a informação técnica supra, bem como proceder como preconizado na mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Senhor Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

"O seu voto contra prende-se com o facto de se tratar de uma empreitada que está a decorrer e poderá consubstanciar, em sua opinião, um desdobramento de despesas." -----

De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo apresentado, a seguinte declaração de voto: -----

"Tendo em consideração um valor tão elevado em erros e omissões do projeto e trabalhos complementares, no montante de 100.591,66€, poderá desvirtuar as condições em que decorreu o concurso, e como desconhece e não sente segurança jurídica a este nível, daí o seu voto desfavorável." -----

Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - As propostas técnicas apresentadas sobre a matéria, em apreciação, explicitam devidamente os respetivos fundamentos, de facto e de direito, bem como o sentido de decisão a tomar, não suscitando qualquer dúvida ou insuficiência substantiva ou adjetiva. -----

2 - Neste contexto, confia no conhecimento técnico e administrativo da unidade orgânica responsável pela condução deste procedimento, evidenciado na informação técnica que fundamenta a decisão ora tomada.

3 - Relativamente ao desvirtuar do procedimento pré-contratual, suscitado pela Senhora Vereadora do PSD, Manuela Tender, considera que, na presente proposta, se encontram garantidos os princípios administrativos da igualdade, transparência, concorrência e legalidade. -----

4- Além desse facto, é importante registar que o procedimento, em questão, ficou deserto por duas vezes consecutivas, o que, por si só, contradita os argumentos aduzidos pelos senhores vereadores. -----

5 - Embora se trate de um valor relevante, a manifesta evidência da necessidade de suprir esses erros e omissões, que de acordo com as informações técnicas são da responsabilidade do município, impõem uma reposta aos problemas identificados. -----

6 - Assim, na prossecução da defesa do Interesse Público, e fazendo fé que todas as questões de natureza legal e financeira estão devidamente acauteladas, vota favoravelmente a presente proposta de decisão. -----

1.4. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO - "ARESTA DIANTEIRA"

Foi presente a informação n.º 205/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 216 de 11 de novembro de 2020, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 4- REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUIS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de janeiro de 2020, o Município de Chaves adjudicou à firma "José Moreira Fernandes & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 9 de março de 2020. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 458 665,39 € (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias -----
- O auto de consignação é de 16 de março de 2020 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 2 de abril de 2020 -----

II - Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico, datado de 26/06/2019, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa: -----

ARESTA DIANTEIRA - UNIPESSOAL LDA. -----

- CERTIFICADO EMPREITEIRO OBRAS PUBLICAS 126185- PUB -----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA -----
- APÓLICE DE SEGURO AT -----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48.º do caderno de Encargos, nos artigos 383.º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. Os trabalhos subcontratados, respeitam à execução, de pavimentos com blocos de betão pré-fabricados e guias de granito e representam 8,18% do valor contratual. -----

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do referido subempreiteiro, propondo-se, que superiormente seja adotado o seguinte procedimento administrativo: -----

- a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

À consideração superior. -----
 Divisão de Obras Publicas, 1 de julho de 2020 -----
 A Técnica Superior -----
 (Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----
 Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.03. -
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
2020.07.14. -----
 À Reunião de Câmara -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**1.5. REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO
 DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - RESTITUIÇÃO DOS
 VALORES RETIDOS PARA GARANTIA DA OBRA -----**

Foi presente a informação nº 203/2020, identificada em epígrafe, cujo
 teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS". -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
 - Prazo de execução da obra: 180 dias -----
 - O auto de consignação é de 21 de maio de 2012 -----
 - A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012 --
 - Foi deliberado em reunião de câmara de 10 de dezembro de 2012, conceder uma prorrogação de prazo graciosa, pelo prazo de 92 dias ---
 - Foi deliberado em reunião de câmara de 05 de março de 2013, conceder uma segunda prorrogação de prazo graciosa, por 30 dias -----
 - Foi deliberado em reunião de câmara de 05 de março de 2013, a aprovação de trabalhos de erros e omissões, no valor de 10.621,55€, não incluindo o IVA, com um prazo de execução de 20 dias. -----
5. Foi efetuado o auto de receção provisória aos 14 dias de maio de 2013 -----
6. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a Garantia Autónoma nº 2012.00613, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 13 de fevereiro de 2012, no valor de 38.000,00€ (trinta e oito mil euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato. -----

7. Para cumprimento das obrigações contratuais da 1ª Adenda ao contrato, respeitante aos trabalhos de erros e omissões, a entidade executante apresentou a Garantia Bancária nº 2013.02592, emitida pela Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., em 25 de março de 2013, no valor de 531,08€ (quinhentos e trinta e um euros e oito cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato ---

8. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, foi deduzido o montante correspondente a 5% do valor de cada auto de medição. Posteriormente, em substituição dos valores retidos, o adjudicatário apresentou a Garantia Bancária, emitida pela Caixa Geral de depósitos, com o nº 0693.002813.993, em 25 de julho de 2013, no valor de 41.665,28€ (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos). -----

9. De harmonia com a deliberação camarária de 10/10/2014, foi aprovada a redução das garantias bancárias em 30%, referente ao 1º ano passado, após a data da receção provisória. -----

10. De harmonia com a deliberação camarária de 30/07/2015, foi aprovada a redução das garantias bancárias em 30%, referente ao 2º ano passado, após a data da receção provisória. -----

11. De harmonia com a deliberação camarária de 28/04/2017, foi aprovada a redução das garantias bancárias em 15%, referente ao 3º ano passado, após a data da receção provisória. -----

12. De harmonia com a deliberação camarária de 27/02/2015, foi aprovada a revisão de preços definitiva, no valor de 573,97€ (quinhentos e setenta e três euros e noventa e sete cêntimos), tendo sido retido o valor de 57,40€ (cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos) para garantia da obra, correspondente a 10% do valor do auto. -----

13. De harmonia com a deliberação camarária de 4/02/2019, foi aprovado elaborar o Auto de Receção definitiva da obra e conseqüentemente proceder à extinção das respetivas garantias bancárias. -----

II - Fundamentação -----

Efetuada o Auto de Receção Definitiva da obra, foi autorizado a extinção das correspondentes garantias bancárias, ficando, no entanto, ainda por restituir, o valor correspondente ao depósito de garantia da Revisão de preços, ou seja, o valor de 57,40€. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, visto já ter sido efetuada a Receção Definitiva da Obra, propõe-se o seguinte procedimento administrativo: -----

1. Que, a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --

2. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, seja restituído o valor ainda retido para garantia da obra, remetendo-se cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a entidade executante no montante de 57,40€ (cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos). ----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Publicas, 30 de junho de 2020 -----

A técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

Em Anexo: Auto de vistoria; ofício -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. "PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC" - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente a informação nº 217/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 126 de 4 de julho de 2019, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de setembro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à firma "JCNF - Construções, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 21 de novembro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 429 985,00 € (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 210 dias. -----
- Data da consignação: 20/12/ 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 6 de janeiro de 2020. -----

5. Para cumprimento das obrigações contratuais, como garantia da execução dos trabalhos, o adjudicatário presta a favor do dono de obra, um depósito bancário, no valor de 21 499.25€, efetuado na agência do Calhabé da Caixa Geral de depósitos, em 4/10/2019, correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato e para reforço de caução, ficam retidos 5% dos valores de cada auto de medição. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de março de 2020, foi aprovada uma suspensão parcial dos trabalhos. -----

7. A empreitada consiste na reabilitação de 13 moradias do Bairro Social dos Fortes, contemplando intervenções, a nível dos pavimentos, pinturas, instalações sanitárias, cozinhas, rede de abastecimento de água, saneamento e rede elétrica, a substituição das coberturas que se encontram com placas de fibrocimento, a substituição das caixilharias e melhoria do isolamento térmico das fachadas com a aplicação de "capoto". As moradias de tipologia T3, têm dois pisos e apresentam um estado de degradação considerável, pelo que a intervenção consta em trabalhos de melhorias, tanto a nível interior como exterior. -----

II - Fundamentação -----

1. Trabalhos complementares -----

i) As coberturas existentes em 11 das moradias a intervir, encontram-se com placas de fibrocimento, que se prevê serem

substituídas por telha cerâmica sobre subestrutura de madeira, mantendo-se, porém, a inclinação existente de 15%. As moradias a intervencionar, fazem parte de um conjunto de moradias, construídas em banda, distribuídas por vários lotes e intercaladas com outras moradias que não fazem parte da presente empreitada. Neste contexto e para cumprimento do projeto, a inclinação das novas coberturas com telha cerâmica, não é coincidente com a inclinação das coberturas existentes, também com telha cerâmica, que apresentam uma inclinação aproximada de 28%. -----

De modo a harmonizar a altura das moradias que vão ser intervencionadas, com a altura das moradias do bairro que já têm coberturas com telhas cerâmicas, será de todo conveniente e oportuno, executar as novas coberturas com inclinação de cerca de 28%. -----

Tal situação, implicará trabalhos complementares, que se reportam ao acréscimo de custos relativos, à subestrutura de madeira, à altura das empenas e consequentes trabalhos de revestimentos e remates. -----

ii) Na sequência dos trabalhos em execução para cumprimento do projeto, nomeadamente na limpeza e recuperação dos azulejos das paredes das cozinhas, constata-se que, oito das treze moradias a intervencionar, só tem azulejos com cerca de 1,0m² de área, estando o resto das paredes com pintura bastante degradada. Dado o estado em que se encontram tais paredes, seria de todo conveniente e oportuno, para a sua reabilitação, considerar a execução da pintura nas mesmas. Tal situação implicará trabalhos complementares, com preços contratuais. -----

2. Trabalhos Complementares - Determinação de responsabilidades ----
Trabalhos Complementares - A par da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos complementares, por força do disposto no artigo 378º do referido diploma. Do mesmo modo, o dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, cuja execução ordene ao empreiteiro. Tais trabalhos, não podem ser objeto de uma empreitada autónoma, visto verificar-se uma relação de indispensável complementaridade, uma vez que sem esses trabalhos, o resultado da obra, não realizaria de modo satisfatório, o objetivo de interesse público, que se pretende realizar. Deste modo a decisão sobre a sua execução, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----

1. Quantificação -----

PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC - TRABALHOS COMPLEMENTARES					
CAP/ART	DESIGNAÇÃO	QUANT	UN	P.UNIT.	TOTAL
1	ESTALEIRO				
1.1	Acréscimo de custos de estaleiro P.C.	30,00	dias	117,38 €	3.521,40 €
2	BETÃO ARMADO				
2.1	Fornecimento e colocação de betão armado da classe C20/25, em cimalthas, incluindo cofragens, escoramentos, armaduras em aço A400NR e descofragens (VE8) P.A.	1,50	m3	485,65 €	728,48 €
3	COBERTURAS				
3.1	Acrescimento de custos, resultante da alteração da pendente da cobertura, que passa de 15% para uma pendente média de 28% P.A.	11,00	un	400,00 €	4.400,00 €
3.2	Acrescimento de chaminés existentes para cota de nova cobertura, perfazendo assim 50 cm acima do ponto mais alto, incluindo todos os trabalhos e aproveitamento do chapéu existente P.A.	18,00	m2	128,00 €	2.304,00 €
3.3	Fornecimento e aplicação de rufos em alumínio termolacado para capeamento de muretes ou para reforço de elementos de transição, em cobertura, com 35 cm de largura, em sistema aparafusado, isolado com silicone e com vinco de pingadeira P.A.	59,00	m	18,95 €	1.118,05 €
3.4	Fornecimento e aplicação de rufos em alumínio termolacado para capeamento de muretes ou para reforço de elementos de transição, em cobertura, com 55 cm de largura, em sistema aparafusado, isolado com silicone e com vinco de pingadeira P.A.	169,00	m	21,10 €	3.565,90 €
4	ALVENARIAS/REBOCOS				
4.1	Fornecimento e assentamento de alvenaria de tijolo de 30 x 20 x 11 cm da "Preceram" em argamassa de cimento e areia crivada, para construção de parede em zona de varanda (VE8) e construção de muretes entre habitações P.A.	1,00	vg	1.170,60 €	1.170,60 €
4.2	Fornecimento e aplicação de reboco serrafado e atolchado em argamassa de cimento e areia crivada, em paramentos para posterior revestimento cerâmico na zona das antigas banheiras P.A.	26,00	m2	17,85 €	464,10 €
5	ISOLAMENTOS				
5.1	Fornecimento e aplicação de sistema de acondicionamento térmico exterior, através da prévia limpeza das superfícies e reparação de rebocos degradados, colocação de perfis de arranque e cantoneiras em alumínio, fornecimento e aplicação de placas de poliestireno expandido com 60mm mm e 20 Kg/m3 de densidade fixas mecanicamente ao suporte com buchas de polietileno e argamassa não retrátil tipo "Weber - Therm flex", revestimento destas com duas demãos de argamassa não retrátil à base de resinas tipo "Weber therm pro" incluindo fibra de vidro com tratamento anti-alcálico e acabamento com uma demão de argamassa "Weber.plast decor" com prévia aplicação de primário regulador de fundo tipo "weber.ibo" P.C.	49,00	m2	32,78 €	1.606,22 €
6	PINTURAS				
6.1	Aplicação manual de duas demãos de tinta plástica cor branca, acabamento mate, textura lisa com antifunfo, a primeira demão diluída com 10% de água e a seguinte não diluída, aplicação prévia de uma demão de primário à base de copolímeros acrílicos em suspensão aquosa com antifunfo, sobre paramento interior de argamassa de cimento, até 3 m de altura. Inclusive estuque de interior para eliminar pequenas imperfeições e uma solução de ácido clorídrico de 10% para eliminar as eflorescências salinas (salitre) presentes em 15% da superfície suporte. P.C.	282,00	m2	10,84 €	3.056,88 €
				TOTAL	21.935,63 €

2. Conclusão -----

1. Tendo em consideração que se trata, de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido, o seguinte: -----
Trabalhos Complementares no valor total de 21.935,63€, sendo: -----

-Trabalhos Complementares com preços contratuais: 8.184,50€, representam 1,90% do valor contratual -----

-Trabalhos Complementares com preços acordados:13.751,13€, representam 3,20% do valor contratual -----

Os valores apresentados, não incluem o IVA -----

2. O somatório do preço dos trabalhos complementares, apurados até à data, corresponde a 5,10% do preço contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite de 10%, imposto pelo artigo 370º do CCP. -----

3. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais e preços unitários acordados. Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação. -----

4. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; a mão-de-obra; os equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos. -----

III- Da Proposta em sentido estrito -----

1. Considerando que os e Trabalhos Complementares, de acordo com o nº 3 do Artigo 378º, do CCP, são da responsabilidade do Dono de Obra; --

2. Considerando que o encargo a suportar pelo dono de obra, na presente modificação objetiva ao contrato, é de 21.935,63€ (vinte e um mil novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), Iva não incluído, o que representa 5,10% do valor contratual; -----

3. Propõe-se o seguinte procedimento: -----

i. Submeter a proposta de Trabalhos de Complementares à aprovação do Órgão Executivo Municipal; -----

ii. Aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos; -----

iii. Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 30 dias, de acordo com o artigo 373º do CCP; -----

iv. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos; -----

v. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----

vi. Que, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, destinada a garantir a celebração do contrato; -----

vii. O valor da proposta, dispensa a publicitação prevista no nº1 do artigo 315º do CCP. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração superior -----

Chaves, 13 de julho de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

MINUTA DO 1ª ADICIONAL AO CONTRATO Nº 29/2019 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC" -TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

No dia ... de de 2020, celebram o 1ª adicional ao contrato para execução da empreitada "Beneficiação do Edificado do Bairro dos Fortes - Reabilitação Integral de 13 Moradias da CMC" - Trabalhos Complementares, pelo preço total de € 21 935,63 (vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501205551, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como segundo contratante, **JCNF - CONSTRUÇÕES, LDA.**, com sede na Pessoa Coletiva nº, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção nº - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente na.....o cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da Republica Portuguesa na qualidade de, conforme poderes constantes, na documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

- No passado dia 21 de novembro de 2019, foi celebrado um contrato de empreitada designado por "Beneficiação do Edificado do Bairro dos Fortes - Reabilitação Integral de 13 Moradias da CMC"- Contrato nº 29/2019 -, pelo valor de € 429 985,00 (quatrocentos e vinte e nove euros, novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a empresa "JCNF - Construções, Lda." NIPC 505202867, tendo obtido "visto tácito" pelo Tribunal de Contas em 06/02/2020 - Processo nº 4100/2019; -----

- A empreitada em causa consiste na reabilitação de 13 moradias do Bairro Social dos Fortes, contemplando intervenções, a nível dos pavimentos, pinturas, instalações sanitárias, cozinhas, rede de abastecimento de água, saneamento e rede elétrica, a substituição das coberturas que se encontram com placas de fibrocimento, a substituição das caixilharias e melhoria do isolamento térmico das fachadas com a aplicação de "capoto". As moradias de tipologia T3, têm dois pisos e apresentam um estado de degradação considerável, pelo qua a intervenção consta em trabalhos de melhorias, tanto a nível interior como exterior. -----

Trabalhos Complementares -----

- As coberturas existentes em 11 das moradias a intervencionar, encontram-se com placas de fibrocimento, que se prevê serem substituídas por telha cerâmica sobre subestrutura de madeira, mantendo-se, porém, a inclinação existente de 15%. As moradias a intervencionar, fazem parte de um conjunto de moradias, construídas em banda, distribuídas por vários lotes e intercaladas com outras moradias que não fazem parte da presente empreitada. Neste contexto e para cumprimento do projeto, a inclinação das novas coberturas existentes, também com telha cerâmica, que apresentam uma inclinação aproximada de 28%. -----

• De modo a harmonizar a altura das moradias que vão ser intervencionadas, com a altura das moradias do bairro que já têm coberturas com telhas cerâmicas, será de todo conveniente e oportuno, executar as novas coberturas com inclinação de cerca de 28%. Tal situação, implicará trabalhos suplementares, que se reportam ao acréscimo de custos relativos, à subestrutura de madeira, à altura das empenas e consequentes trabalhos de revestimentos e remates. -----

• Na sequência dos trabalhos em execução para cumprimento do projeto, nomeadamente na limpeza e recuperação dos azulejos das paredes das cozinhas, constata-se que, oito das treze moradias a intervir, só tem azulejos com cerca de 1,0m² de área, estando o resto das paredes com pintura bastante degradada. Dado o estado em que se encontram tais paredes, seria de todo conveniente e oportuno, para a sua reabilitação, considerar a execução da pintura nas mesmas. Tal situação implicará trabalhos complementares, com preços contratuais.

Trabalhos Complementares - Determinação de responsabilidades -----

• A par da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos complementares, por força do disposto no artigo 378º do referido diploma, do mesmo modo, o dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, cuja execução ordena ao empreiteiro. Tais trabalhos, não podem ser objeto de uma empreitada autónoma, visto verificar-se uma relação de indispensável complementaridade, uma vez que sem esses trabalhos, o resultado da obra, não realizaria de modo satisfatório, o objetivo de interesse público, que se pretende realizar. Deste modo a decisão sobre a sua execução, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----

Assim, tendo em consideração que se tratam de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o primeiro contratante, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 21 935,63 €, representando 5,10% do valor do contrato. -----

- Trabalhos Complementares com preços contratuais: 8.184,50 €, que representam 1,90% do valor contratual. -----

- Trabalhos Complementares com preços acordados: 13.751,13 €, representam 3,20% do valor contratual. -----

Nos termos da Informação/Proposta N° 217/DOP/2020, de 13 de julho, aprovada em reunião do executivo camarário, do passado dia de de 2020, o somatório do preço dos trabalhos complementares, corresponde ao valor de **21.935,63 €** (vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), representando 5,10% do preço contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite de 10% nos termos do artigo 370º, do CCP. -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente adicional ao contrato de empreitada tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada "**Beneficiação do Edificado do Bairro dos Fortes - Reabilitação Integral de 13 Moradias da CMC**", no montante de **€ 21.935,63** (vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A suspensão parcial dos trabalhos foi aprovada em reunião do executivo camarário, do passado dia 16 de março de 2020. -----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de execução) -----
O prazo de execução dos presentes trabalhos complementares é de 30 dias. -----

Cláusula 3ª -----
(Cabimento e Compromisso) -----
1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; -----

2 - Com a assinatura do presente adicional ao contrato foi assumido o Compromisso N°/2020 de .../.../2020, em cumprimento do disposto no n°2, do artigo 9° e n°3, do artigo 5°, ambos da Lei n° 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7°, n°3, alínea c) do D.L. n° 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 4ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, depósito de garantia, efetuado, na tesouraria municipal, no dia 09 de junho de 2020, através da 2020/1/111, no valor de € 1 096,78 (mil e noventa e seis euros e setenta e oito cêntimos) correspondente a 5% do valor dos trabalhos de complementares, objeto do presente contrato, coincidindo o seu prazo com o término da garantia inicial. -----

Cláusula 5ª -----
(Foro Competente) -----
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6ª -----
(Legislação aplicável) -----
A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. ---

Cláusula 7ª -----
(Disposições finais) -----

1 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente adicional ao contrato inicial serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - A execução do presente adicional ao contrato inicial foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de de 2020; -----

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n° .../20. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.13. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. CENTRO CÍVICO (PARU 2.3) - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO 1º ANO (TRABALHOS NORMAIS) -----

Foi presente a informação nº 224/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 162 de 23 de agosto de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "CENTRO CIVICO (PARU 2.3)". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à firma "Edibarra - Engenharia e Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 16 de novembro de 2018. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 228 917,02 € (duzentos e vinte e oito mil novecentos e dezassete euros e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias -----
- O contrato foi celebrado no dia 16 de novembro de 2018; -----
- O auto de consignação é de 3 de dezembro de 2018; -----
- A aprovação do Plano de Segurança, foi comunicada a 5 de dezembro de 2018 -----

5. Foi efetuado um auto de receção provisória parcial, referente aos trabalhos normais, no dia 11 de julho de 2019. -----

6. O Auto de receção provisória total é do dia 30 de setembro de 2019.

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 11 de junho de 2019, foram aprovados, Trabalhos Complementares de Erros e Omissões no valor de 8.766,59€ (sem IVA) e Trabalhos a Menos no valor de 3.191,78€ (sem IVA). -----

8. Para cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatório apresentou a garantia bancária nº 0309.015861.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos S.A., datada de 13/12/2018 no valor de 11 445,85€ (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos) correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato e para reforço de caução, foram retidos 5% dos valores de cada auto de medição. Ainda, para garantia dos trabalhos do contrato do 1º adicional, foi efetuado um depósito de garantia na tesouraria municipal, no dia 29/08/2019, através da guia nº173/2019 no valor de 279,22€, correspondendo à diferença no valor proporcional dos trabalhos a menos e trabalhos complementares. -----

II - Fundamentação -----

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 7713 de 10/07/2020, vem solicitar, a liberação de caução correspondente a 30% do valor da garantia da obra, dos trabalhos normais, visto já ter decorrido o primeiro ano, do prazo de garantia da obra. -----

2. Face ao exposto, a fiscalização efetuou uma visita ao local onde se executaram os trabalhos, no dia 14/07/2020, verificando-se, não haver anomalias e que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as boas praticas de execução. -----

3. Visto já ter decorrido um ano após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na liberação da caução, dos

trabalhos normais, de acordo com o estabelecido na alínea a) do ponto 5 do artigo 295º do CCP e conforme o seguinte: -----

Autos	Valor dos Autos	Retenção nos autos (5%)
1	4.584,00 €	229,20€
2	8.274,65€	413,73€
3	12.064,21€	603,21€
4	29.186,97€	1.459,35€
5	36.304,14€	1.815,21€
6	33.721,32€	1.686,07€
7	101.589,95	5.079,50€
TOTAL	225.725,24 €	11.286,26 €

Valor dos Autos	Valor da retenção (5%)	Liberação do Valor Retido	
225.725,24 €	11.286,26€	1º ano, 30%	3.385,88€

Valor do Contrato	Garantia Bancária Nº 0309.015861.493 (5% do valor contratual)	Liberação do Valor da Garantia	
228.917,02 €	11.445,85€	1º ano, 30%	3.433,76€

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe a adoção do seguinte procedimento:

1. Levar a presente informação à próxima reunião de câmara, de modo a que superiormente seja pronunciada decisão conducente, ao deferimento da autorização da redução das referidas garantias, -----

2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, que seja autorizada a redução da Garantia bancária Nº 0309.015861.493, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 3.433,76€ e que seja enviada a presente informação à divisão de Gestão Financeira, a fim de ser restituído ao empreiteiro, o valor de 3.385,88€; -----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, por parte do órgão executivo, comunicar a mesma à entidade executante. -----

À consideração Superior -----

Divisão Obras Publicas, 14 de julho de 2020 -----

A técnica superior -----

(Madalena Branco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.07.14. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, COSTA & CARREIRA, LDA., no valor de 31.610,49 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 31.610,49 (Trinta e um mil, seiscentos e dez euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEIRO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 202.438,93 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 202.438,93 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

1.10 QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 13/DOP/2020 -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 13/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 12.759,73 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 12.759,73 (Doze mil, setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA MARGEM DIREITA, ENTRE O JARDIM DO TABOLADO E A PONTE DE SÃO ROQUE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2020 (TRABALHOS ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS COMPLEMENTARES) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 32.736,88 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 32.736,88

(Trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. REABILITAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DO JARDIM DO TABOLADO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, VIPECA OBRAS Y SERVICIOS, S.L., no valor de 73.555,81 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 73.555,81 (Setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES / VIDAGO (VALORIZAR)- AUTO DE MEDIÇÃO N° 07/DOP/2020

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 07/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - Construções & Granitos, Lda., no valor de 42.781,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 42.781,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.14. CONSTRUÇÃO DE CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 104.808,43 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 104.808,43 (Cento e quatro mil, oitocentos e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) - AUTO DE MEDIÇÃO - N° 02/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES E GARNITOS, LDA., no valor de 51.148,11 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À Reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 51.148,11 (Cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AMBIENTE

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ANA PAULA FERNANDES JOÃO. INFORMAÇÃO Nº182/DA/2020.

Foi presente a informação nº182/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Ambiente em 01 de junho de 2020, um pedido em nome de Ana Paula Fernandes João a solicitar o pagamento em prestações, de uma fatura, numa instalação com o nº30170 em nome de Maria fernanda Fernandes Valoura.-----

A 04 de junho de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente.---

A 19 de junho de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº13/SHSDPC - 2020, que a Srª Ana Paula Fernandes João, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da fatura, em 10 prestações.-----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à

presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido era de 256,78 €.-
 Considerando que, a requerente, demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da dívida em 10 prestações.-

3. PROPOSTAS:

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 256,78€, em 10 prestações mensais;

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente.

À Consideração do Vereador Victor Santos.

Chaves, 07 de julho de 2020.

O Chefe de Divisão

no uso de competências delegadas

(Eng. Delmar Fernandes)

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. VICTOR SANTOS, DATADO DE 09.07.2020.

À reunião de câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS NO CONCELHO DE CHAVES". - ADJUDICATÁRIO: CONSÓRCIO CONSTITUÍDO POR ECOAMBIENTE - CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S. A. E ANTEROS EMPREITADAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.. - ADENDA AO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 20/DAG-UCE/2020.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Enquadramento

1. Em sua reunião ordinária, realizada no dia 2 de setembro de 2019, o Executivo Municipal deliberou, com base na Informação n.º 124/2019, da Divisão de Águas e Resíduos, datada de 25 de agosto de 2019, autorizar a abertura de um procedimento por concurso público, tendente à adjudicação da prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Chaves, por um período de oito anos.-

2. A referida prestação de serviços veio a ser adjudicada ao consórcio constituído pelas empresas Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S A. e Anteros Empreitadas - Sociedade

de Construções e Obras Públicas, S. A., mediante a aprovação do relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, em reunião do executivo municipal, ocorrida no dia 16 de março de 2020, tendo, em simultâneo, sido aprovada a minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos. 3. O respetivo contrato que, conforme preconizado no n.º 4, do artigo 45.º da LOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro, só produz efeitos após obtenção do visto do Tribunal de Contas, veio a ser outorgado em 17 de abril de 2020. -----

4. Decorrente da remessa do dito contrato e respetivo processo administrativo para efeitos de obtenção de visto, veio, aquele douto tribunal, em sede de pedido de esclarecimentos, através do ofício com a referência DECOP-UAT.19251/2020, datado de 2020.06.30, propor que se ponderasse a inclusão, no texto do contrato, através de adenda, do instrumento autorizador da repartição plurianual da despesa. -----

II - Justificação -----

1. Considerando que, nos termos do preceituado na alínea h), do n.º 1, do artigo 96.º, do CCP, quando a despesa inerente a um contrato, se realizar em mais de um ano económico, deve constar do seu clausulado, sempre que este for reduzido a escrito, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda, do instrumento, legalmente previsto, que autoriza a repartição de despesa; -----

2. Considerando que a repartição da despesa inerente a este contrato, com projeção plurianual, se encontra prevista na Informação n.º 124/2019, da Divisão de Águas e Resíduos, datada de 25 de agosto de 2019, a qual veio a ser aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2019; -----

3. Considerando que, em face da omissão identificada, dever-se-á proceder à modificação do aludido contrato, através da formalização de adenda, que contemple a introdução, no ponto 5, da cláusula 24.ª, de um subponto com a seguinte numeração e redação: "5.1. A repartição da despesa, com projeção plurianual, inerente ao presente contrato, encontra-se acautelada pela aprovação da Informação n.º 124/2019, da Divisão de Águas e Resíduos, em sede de sessão da Assembleia Municipal, realizada em 11 de setembro de 2019." -----

III - Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, em coerência com a atuação anterior, determinada pelo artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a ser adotada decisão administrativa consubstanciada na alteração do contrato assinado entre o Município de Chaves e o consórcio constituído pelas empresas Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S A. e Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A., nos termos preconizados no ponto 3, do título II - Justificação; -----

b) Que, para o efeito, seja aprovada a minuta da adenda a celebrar, contendo a alteração contratual em causa, tendo em vista a sua formalização, por escrito, ficando, desde já, legitimado o Sr. Presidente da Câmara, para proceder à sua assinatura; -----

c) Que nos termos gerais previstos no artigo 114.º do CPA, caso a presente proposta mereça acolhimento favorável do órgão municipal competente, se proceda à notificação do chefe do referido consórcio,

dando-lhe conhecimento do teor integral da decisão administrativa que venha a ser praticada, em vista à celebração da respetiva adenda; ---
d) Por último que, na sequência da resposta ao pedido de esclarecimentos remetido pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 22.º, da Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto, se remeta a este tribunal, a adenda suprarreferida, após formalizada, bem como a deliberação da aprovação da respetiva minuta, pelo órgão executivo municipal. -----
À consideração superior. -----
Chaves, 13 julho de 2020 -----
A Técnica Superior, -----
(Fátima Calvão) -----

MINUTA DA ADENDA AO "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS NO CONCELHO DE CHAVES" -----

- Considerando que, no passado dia 17 de abril de 2020, foi celebrado um contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Chaves, com as empresas, associadas sob a forma de consórcio, Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S. A., pessoa coletiva n.º 502 877 472, e Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A., pessoa coletiva n.º 500 719 616, pelo valor de € 7.000.304,64 (sete milhões, trezentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos);
- Considerando que, do clausulado do aludido contrato não consta a indicação do instrumento, legalmente previsto, que autorizou a repartição da despesa que lhe é inerente; -----
- Considerando que a repartição da despesa inerente a este contrato, com projeção plurianual, se encontra prevista na Informação n.º 124/2019, da Divisão de Águas e Resíduos, datada de 25 de agosto de 2019, a qual veio a ser aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2019; -----
- Considerando que, em face da omissão identificada, é necessário proceder-se à alteração do aludido contrato, através de formalização de adenda, que contemple a introdução de um subponto, no ponto 5, da cláusula 24.ª; -----
- Considerando que a aludida alteração, foi aprovada por deliberação do executivo municipal, em sua reunião ordinária, realizada no passado dia, a coberto da Informação/Proposta n.º de ... de de 20..... -----

Assim, no dia de de 20... , -----
Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do Cartão de Pessoa Coletivo de Direito Público n.º, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara,, (estado civil), natural da freguesia de, Concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----
Como Segundo Contratante, **ECOAMBIENTE - CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S. A.**, com sede, com o número de pessoa coletiva, e matricula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, e **ANTEROS EMPREITADAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede, com o número de pessoa coletiva, e matricula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, legalmente

representadas por, com morada profissional, titular do Cartão do Cidadão n.º, válido até, empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, conforme contrato de consórcio arquivado no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa **Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.**, chefe do referido consórcio, neste ato legalmente representado por, com domicílio profissional, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de Representante Comum do Agrupamento, conforme documentos arquivados junto ao presente contrato. -----

É celebrada a presente adenda ao contrato supra identificado, que contempla as alterações ao ponto n.º 5, da cláusula 24.ª, nos seguintes termos: -----

Cláusula 24.ª -----

Disposições finais -----

- 1. (...). -----
- 2. (...). -----
- 3. (...). -----
- 4. (...). -----
- 5. (...). -----

5.1.A repartição da despesa, com projeção plurianual, inerente ao presente contrato, encontra-se acautelada pela aprovação da Informação n.º 124/2019, da Divisão de Águas e Resíduos, em sede de sessão da Assembleia Municipal, realizada em 11 de setembro de 2019. -----

6. (...). -----

7. (...). -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 17 de abril de 2020, registado nos serviços municipais - GNE, sob o n.º/2020. -----

A presente adenda é elaborada em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos contratantes. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRAª. CARLA NEGREIRO DE 2020.07.14. -----

A presente informação/proposta satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo de proceder em conformidade com a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto nesta informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, quando eram 15:45 horas, por motivos profissionais, não tendo participado na análise, discussão e votação dos assuntos abaixo mencionados. -----

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE CHAVES / AJUSTE DIRETO, COM BASE EM CRITÉRIO MATERIAL. INFORMAÇÃO N.º 175/DA/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. Enquadramento -----

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído, por lei, aos municípios, além da previsão constitucional em sede do disposto no artigo 66.º do Constituição da República Portuguesa (adiante CRP), que importa acautelar, promover e assegurar. Com efeito, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente (alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º), conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de competências em matéria regulamentar bem como de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos (alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual). -----

Atualmente, o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves, encontra-se a ser efetuado ao abrigo de contrato celebrado em 23/05/2012, com a empresa Rede Ambiente, pelo prazo de oito anos, com produção de efeitos a partir de 01/08/2012, na sequência do imprescindível visto prévio do Tribunal de Contas (alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 45.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual), o qual se extingue, por caducidade, em 31/07/2020. -----

Atento tal quadro legal e fatural, teve lugar a abertura tempestiva de novo procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves - designadamente, um concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (adiante JOUE e atenta a previsão constante na alínea a) do artigo 20.º e artigos 130.º e 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de agosto, na redação atual, e adiante CCP) - objeto de deliberação da câmara municipal, tomada em reunião de 02/09/2019, e de posterior sancionamento pela assembleia municipal, em sessão de 11/09/2019; -----

No âmbito do enunciado concurso público com publicação de anúncio no JOUE, e por deliberação da câmara municipal, tomada em reunião de 10/03/2020, teve lugar a adjudicação à proposta apresentada pelo Agrupamento concorrente constituído pela Ecoambiente e Anteros, pelo valor de € 7.000.304,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; ----

Na sequência dessa adjudicação, foi celebrado, em 17/04/2020, o respetivo contrato, pelo preço contratual de € 7.000.304,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de oito anos, com início de vigência prevista para 01/08/2020; -----

Posteriormente, foi, o aludido o contrato, remetido ao Tribunal de Contas, em cumprimento da previsão constante no alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, e objeto de registo, enquanto processo 1857/2020, em 09/06/2020, sendo certo

que o mesmo, à luz da previsão constante no n.º 4 do artigo 45.º do enunciado diploma legal, não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade, impossibilitando o início da respetiva execução, não se prevendo data para a necessária concessão de visto; Por sua vez, importa ainda asseverar que município de Chaves não possui meios, recursos e equipamentos próprios que suscetíveis de garantir de forma direta a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos; -----

Assim, e tendo em consideração o enquadramento antes exposto, revela-se essencial delinear a estratégia procedimental e o procedimento pré-contratual a adotar tendo em vista assegurar o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves, a partir de 01/08/2020, porquanto o contrato atualmente em vigor cessa em 31/07/2020, e até início de execução do contrato celebrado em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE antes elencado, estimando-se uma duração máxima de 4 meses, sendo certo que estamos em presença de um contrato que encerra um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente; -----

II. Estratégia procedimental e o procedimento pré-contratual a adotar

Face ao enquadramento descrito no ponto anterior, é de considerar que é imprescindível lançar mão de um novo procedimento pré-contratual tendo por escopo acautelar a continuidade do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Chaves, especialmente, no período situado entre 01/08/2020 e o início de execução do contrato celebrado em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE antes elencado, sendo expectável que a aquisição de serviços, objeto da presente informação técnica, tenha uma duração máxima de 4 meses, cessando, de imediato, com a eficácia financeira do contrato em apreciação da conformidade no Tribunal de Contas. -----

No dia 04/06/2020, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, dirigindo-se solicitação a três entidades (Ecoambiente, Suma, Hidurbe), ao abrigo do disposto no artigo 35.º - A CCP, tendo sido rececionada, no dia 09/06/2020, apenas uma proposta da entidade Ecoambiente, apresentando um valor mensal de € 72.919,84, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, importando, por conseguinte, um valor total para o período de 4 meses de duração máxima antes indicados estimado em € 291.679,36, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -- Tendo por respaldo o critério do valor do contrato para a escolha do procedimento pré-contratual a adotar - atendendo à leitura conjugada do disposto no artigo 16.º e seguintes e no artigo 20.º, todos do CCP, e ainda ao preço base alcançado por via da consulta preliminar ao mercado efetuada (cifrado em € 291.679,36, acrescido de IVA à taxa legal em vigor) - somente⁴ de revela possível lançar mão de outro

⁴ Relativamente ao critério do valor do contrato e escolha do procedimento, e tendo por referência os novos limiares europeus, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020 - através do Regulamento Delegado (EU) 2019/1827 (referente aos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas), do Regulamento Delegado (EU) 2019/1828 (referente aos contratos públicos de empreitada de obras públicas, de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção), e do Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), todos da Comissão Europeia datados de 30 de outubro de 2019 - importa considerar os seguintes limites em sede de contratação pública e,

concurso público com publicação de anúncio no JOUE (artigo 130.º, artigo 131.º e artigo 136.º, ambos do CCP), cuja tramitação se afigura bastante morosa e, nessa medida, insuscetível de assegurar a contratação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves, em tempo útil, ou seja, até 31/07/2020, por forma a asseverar a continuidade da prestação do serviço essencial ora em apreciação e o início da respetiva execução em 01/08/2020, acautelando ainda o período de tempo necessário ao início da vigência do contrato celebrado em 17/04/2020. -----

Por sua vez, e tendo por respaldo os critérios materiais para a escolha do procedimento pré-contratual a adotar - especialmente previstos no artigo 24.º, no artigo 27.º e no artigo 27.º - A do CCP - bem como a premência de assegurar a respetiva tempestividade e a respetiva produção de efeitos do contrato que sobrevier, escalpelizada a tramitação e prazos associados aos demais procedimentos, são de avançar as seguintes possibilidades: -----

- Consulta prévia em função de critérios materiais, nos termos previstos na alínea c) do artigo 24.º, ex vi o disposto no artigo 27.º-A, ambos do CCP: a escolha de consulta prévia para formação de um contrato administrativo por razões de urgência imperiosa, deverá ser adotada nos casos em que o recurso a mais de uma entidade seja possível, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º do CCP, no procedimento de consulta prévia deverão ser convidados a apresentarem propostas pelo menos três entidades, sendo certo que além de não garantir que a 01/08/2020 se inicie um novo contrato dadas as fases e prazos intermédios a considerar, cabe recordar que tendo por referência a consulta preliminar ao mercado realizada em 04/06/2020 a três entidades, apenas foi apresentada uma proposta, revelando-se a impossibilidade da adoção de consulta prévia a luz do disposto no artigo 27.º A do CCP; -----

- Ajuste direto em função de critérios materiais para a formação de contratos de aquisição de serviços, nos termos previstos no artigo 27.º do CCP: o elenco taxativo de situações abrangidas no enunciado preceito legal não permite a sua aplicação à situação ora em apreço, pois que não é subsumível em qualquer das suas previsões; -----

- Ajuste direto em função de critérios materiais para a formação de contratos de aquisição de serviços, nos termos especialmente previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP: tendo por referência uma tramitação procedimental ágil e prazos intermédios breves, em sintonia com o regime jurídico aplicável previsto no n.º 2 do artigo 112.º e seguintes do CCP, mas igualmente *"na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante"*, revelando-se essencial a reunião dos seguintes requisitos: -----

particularmente, tendo por objeto uma aquisição de serviços os seguintes procedimentos pré-contratuais: ajuste direto - valor inferior a €20.000,00; consulta prévia - valor inferior a €75.000,00; concurso público normal - valor inferior a €214.000,00; concurso público urgente - valor inferior a €214.000,00; concurso público com publicação de anúncio no JOUE - valor superior a €214.000,00. -----

a) **Urgência imperiosa**⁵: em sintonia com o teor do Acórdão do Tribunal de Contas n.º 4/12, de 14 de fevereiro, processo n.º 1704/2011, refere-se que *"por imposição do interesse público, se deve proceder à aquisição de bens ou serviços com a máxima rapidez, sem se realizar, quando a lei o prevê, o concurso público (ou outro tipo de procedimento que garanta, de alguma forma, a concorrência). E recorre-se a tal solução, sob pena de, não o fazendo com a máxima rapidez, os danos daí decorrentes causarem ou poderem vir a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação"*, sendo certo que a doutrina associa a urgência *"a exigência do imediatamente e recusa de uma realização diferida"*⁶, porquanto assenta em circunstâncias dominadas pelo risco ou perigo iminente de que o interesse público prioritário ou a proteção de bens sensíveis, em grande parte direitos fundamentais, não sejam satisfeitos, como sucederá na situação ora em análise, na qual, encontrando-se a findar em 31/07/2020 o contrato atualmente em vigor e sem data previsível o início da execução do contrato celebrado em 17/04/2020 em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE, perante a concessão de visto pelo Tribunal de Contas, a interrupção ou falta de continuidade do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves, indubitavelmente causará ou poderá vir a causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação com especial enfoque no direito fundamental ao ambiente e à qualidade de vida (artigo 66.º da CRP) e à imprescindível prestação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos; -----

b) **Situação imprevisível**: A jurisprudência do Tribunal de Contas tem utilizado, neste quadro, um padrão de diligência na apreciação do pressuposto da imprevisibilidade: *"são imprevisíveis os acontecimentos que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto"* (Acórdão do Tribunal de Contas n.º 17/2014, de 21 de outubro de 2014, proferido no recurso ordinário n.º 8/2014), sendo ainda de chamar à colação que *"a situação-de-urgência⁷ é normalmente aferida ou valorada num contexto de normalidade, mas que se destaca por fugir à normalidade, em termos que, nesse quadro de normalidade, ela corresponde a uma situação em relação à qual se espera que, de acordo com as regras de probabilidade, aconteça um prejuízo - um prejuízo que vulgarmente é qualificado como sendo irreparável ou de muito difícil reparação"*, sendo de realçar que atento todo o enquadramento descrito no ponto I e a tempestividade inerente ao concurso público com publicação de anúncio no JOUE despoletado em 02/09/2019 e 11/09/2019 (deliberação do órgão executivo e deliberativo, respetivamente), traduzido em deliberação de adjudicação

⁵ Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos, anotado e comentado, 6.ª Edição, Almedina, 2017, em sede de comentário à alínea c) do artigo 24.º do CCP avança que a possibilidade de escolher o procedimento por ajuste direto neste item está relacionada *"com casos em que a Administração se vê confrontada em situações factuais de perigo iminente e atual que ameaça a satisfação de certo interesse público ou a satisfação prioritária de certos interesses públicos"*.

⁶ Isabel Celeste M. Fonseca, in "Processo temporalmente justo e urgência - contributo para a autonomização da categoria da tutela jurisdicional da urgência na justiça administrativa", Coimbra Editora, 2009, p. 124. -----

⁷ Isabel Celeste M. Fonseca, in "Processo temporalmente justo e urgência - contributo para a autonomização da categoria da tutela jurisdicional da urgência na justiça administrativa", Coimbra Editora, 2009, p. 131. -----

em 10/03/2020 (órgão executivo) e posterior celebração de contrato em 17/04/2020, configura-se, na situação em apreço e face aos acontecimentos imprevisíveis antes elencados, além das delongas inteiramente imprevisíveis e imprevistas em termos de prazos processuais e procedimentais determinadas pela suspensão de prazos associada à pandemia Covid e quadro legal aplicável, a existência de um perigo atual e iminente associado à necessidade de assegurar a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, que se encontra no âmago da situação de urgência, traduzindo-se num perigo grave, atenta a natureza dos interesses ameaçados, cujo afastamento obriga a uma intervenção sem demora, porquanto está em causa a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no Município de Chaves; -----

c) **Não imputável à entidade adjudicante**⁸: com efeito, e relativamente às circunstâncias urgentes e imprevisíveis elencadas, a entidade adjudicante - Município de Chaves - não dispõe de controlo efetivo quanto à sua ocorrência, especialmente em matéria de procedimento de obtenção do imprescindível visto junto do Tribunal de Contas, sendo que, por todo o enquadramento antes referido, a adoção de outros procedimentos pré-contratuais concorrenciais não resulta da inércia ou má previsão da entidade adjudicante, tanto mais que tempestivamente foi lançado o imprescindível procedimento contratual mas encontra-se o mesmo, de momento, a aguardar tramitação ulterior, impondo-se, de imediato, acautelar a continuidade da prestação do serviço de recolha de resíduos urbanos em referência; -----

d) **Não compatível com as demoras dos demais procedimentos**: em sintonia com explicação e densificação antes avançada no presente ponto II, já foi possível verificar e aferir que a demora de outros procedimentos se mostra intolerável para a urgência do momento, fixado em 01/08/2020 para assegurar a continuidade do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de chaves, concorrendo para o efeito a demora efetiva, ou seja, a demora real, autêntica e prática de um procedimento concorrenciais, e a demora normativa, que corresponde ao prazo que a lei estabelece para os possíveis procedimentos a optar, caso não se lance mão do ajuste direto, atenta a previsão normativa no CPP para cada um dos procedimentos pré-contratuais em sede de tramitação, fases e prazos, traduzindo-se numa absoluta necessidade que obriga a uma intervenção imediata e sem delongas, não compatível com a morosidade típica dos restantes procedimentos, tanto mais que um atraso na sua contratação será propício a originar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, permitindo que, nessa justa medidas, a concorrência possa ser dispensada; -----

e) **Confinada à medida do estritamente necessário**: face ao exposto até então, e atentos os contornos explicitados nas alíneas anteriores, a adoção de um ajuste direto por esta via - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP - consubstancia um meio necessário e proporcional para alcançar o desiderato final que se traduz, sem mais, em garantir a

⁸ Nesta matéria, Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos, anotado e comentado, 6.ª Edição, Almedina, 2017, refere que "*Embora no texto legal se exprima essa imprevisibilidade <<pela entidade adjudicante>>, parece tratar-se de uma imprevisibilidade objetiva e não apenas na perspetiva daquela entidade: esta não previu nem, em condições normais, era razoável exigir que tivesse previsto (...). Por outro lado, deve tratar-se de situação não imputável à entidade adjudicante*". -----

continuidade do serviço de serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves, atento o processo que corre termos no Tribunal de Contas, assumindo-se, na verdade, a adoção ajuste direto na "medida certa"⁹, tanto mais que prestações ora objeto de contratação são as únicas capazes e necessárias para acorrer à situação de urgência imperiosa com a virtualidade de potenciarem o mínimo dano possível aos valores da publicidade e concorrência, por forma a assegurar a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, traduzindo-se na medida certa e adequada, estritamente necessária e de forma temporária (até ser possível dar início à execução do contrato celebrado em 17/04/2020). -----

Pelo exposto, e na sequência de toda a argumentação aduzida e detalhada, encontram-se reunidos todos os requisitos previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do CCP para escolher o ajuste direto por critérios materiais para a formação de um novo contrato para aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Chaves que vigore de 01.08.2020, pelo período de um mês, com possibilidade de renovação mensal mas até ao limite de 4 meses ou até que se inicie a execução do contrato celebrado em 17/04/2020 com o Agrupamento concorrente constituído pela Ecoambiente e Anteros, em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE despoletado em 02/09/2019 e 11/09/2019 (deliberação do órgão executivo e deliberativo, respetivamente), tendo por escopo assegurar a continuidade da prestação daqueles serviços, porquanto a sua interrupção constitui um perigo para o ambiente, saúde e salubridade pública, suscetível de causar danos irreparáveis ou de mui difícil reparação. -----

Nesta medida, foi preparada a "Contratação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos, no Município de Chaves. Ajuste direto, com base em critério material", contendo os seguintes elementos: ----

1 - O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal de Chaves se encontra disposta a pagar por todas as prestações que constituem objeto desta aquisição de serviços, encontra-se fixado no caderno de encargos e perfaz o montante mensal de € 72.919,84, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com possibilidade de renovação mensal mas até ao limite de 4 meses ou até que se inicie a execução do contrato celebrado em 17/04/2020 com o Agrupamento concorrente constituído pela Ecoambiente e Anteros, em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE despoletado em 02/09/2019 e 11/09/2019, importando, por conseguinte, um valor total estimado em € 291.679,36, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se assegurada a respetiva cabimentação orçamental; -----

2 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP é exigida a fundamentação da fixação do preço base, tendo este parâmetro do caderno de encargos sido alcançado por via de consulta preliminar ao mercado, dirigindo-se solicitação a três entidades (Ecoambiente, Suma, Hidirbe), ao abrigo do disposto no artigo 35.º - A CCP, realizada em

⁹ Segundo Francisco de Oliveira Ferreira, in Procedimentos Pré-Contratuais ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, Tipos de Procedimentos e Critérios de Escolha, Coimbra Editora, 2010, p. 83, "O desiderato deste pressuposto reside, não nos fins que levam a atender à urgência, passíveis de justificar todo e qualquer meio para a sua concretização, mas, sim, nos meios que se mostram necessários e proporcionais ao alcance de tais fins - o deve ser adotado na "medida certa". -----

04/06/2020 e rececionada uma proposta, da Ecoambiente, no dia 09/06/2020, a qual se encontra anexa à presente informação; -----
3 - Tendo por base os fundamentos anteriormente invocados, o procedimento será tramitado com recurso ao ajuste direto tendo por respaldo critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 112.º n.º 2 e seguintes, todos do CCP; -----
4 - Para dar cumprimento à previsão constante no n.º 2 do artigo 112.º do CCP e atenta a argumentação que sustenta a adoção de um ajuste direto por critérios materiais, propõe-se que seja convidada a firma Ecoambiente, que foi a única que respondeu a uma consulta preliminar ao mercado realizada em 04/06/2020; -----
5 - Tendo em vista assegurar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, igualmente se propõe a não adjudicação por lotes, radicando esta circunstância, precisamente, na argumentação de fato e de direito que justificam o recurso ao ajuste direto por critérios materiais, sendo de considerar o seguinte: *"a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante"* e *"quando por motivos de urgência (...), a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante"*; -----
6 - No que concerne à previsão constante na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º, as peças do procedimento de formação de contrato, no caso do ajuste direto, são o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos, as quais são objeto de necessária aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, em sintonia com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP; -----
7 - De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2020, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual (contratos referidos no n.º 6 do artigo 64.º do mesmo diploma) encontra-se excluída dos limites dos valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do CCP elencados no n.º 1 do referido preceito legal. -----

IV. Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação; -----
2. Autorizar a abertura de um ajuste direto por critério material nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para contratar uma empresa para prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e equiparados, fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores no Município de Chaves para vigorar a partir de 01/08/2020, com possibilidade de renovação mensal, mas até ao limite de 4 meses ou até que se inicie a execução do contrato celebrado em 17/04/2020 com o Agrupamento concorrente constituído pela Ecoambiente e Anteros, em resultado do concurso público com publicação de anúncio no JOUE despoletado em 02/09/2019 e 11/09/2019, cessando, de imediato, em qualquer dos casos, com a eficácia jurídica e financeira do contrato em apreciação no Tribunal de Contas. -----
3. Aprovar, para este procedimento, as respetivas peças de procedimento (o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos), em anexo; -----

4. Que seja convidada a firma Ecoambiente, que foi a única que respondeu a uma consulta preliminar apresentando um valor mensal de € 72.919,84, que se junta a esta informação; -----

5. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar caução no valor de 5% do preço contratual;

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável a prestação de serviços em causa tem cabimento na rubrica 02022004. -

À consideração Superior -----
Chaves, 13 de julho de 2020 -----

O Chefe de Divisão de Ambiente -----
(Carlos Delmar Emiliano Fernandes, Eng.º) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.07.15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto a proposta infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

XII

DIVERSOS

1. 2ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ACISAT- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO ALTO TÂMEGA, EM VISTA À REALIZAÇÃO DA FEIRA ANUAL DE TODOS OS SANTOS - ALTERAÇÃO DO PONTO 1. DA CLAUSULA 9ª DO PROTOCOLO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº1/DAIRE/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Em 16 de setembro de 2014 foi celebrado um protocolo de cooperação entre o Município de Chaves (1º outorgante) e a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega (2º outorgante). Em 30 de setembro de 2019 foi presente em reunião de Câmara a Proposta nº 92/GAP/2019 fundamentando e propondo a alteração do mesmo atendendo à sistematização do respetivo articulado; à legislação que regula a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos em que as mesmas se realizam e às responsabilidades das partes, designadamente da ACISAT. A aprovação da Proposta deu origem à 1ª Adenda ao "Protocolo de Cooperação entre o Município de Chaves e

ACISAT em vista à organização e realização da Feira Anual de Todos os Santos", (que se anexa). -----

A clausula 9ª (Contrapartidas para o Comércio Local) passou, então, a ter a seguinte redação: -----

1. Até 31 de Dezembro ao 2º outorgante fica obrigado a apresentar ao 1º outorgante um relatório de contas (receitas e despesas) correspondente à realização da Feira Anual de Todos os Santos. -----

2. Com base nesse relatório, e anexo ao mesmo, o 2º outorgante deverá apresentar ao 1º outorgante, uma Proposta de desenvolvimento de Ações de Promoção do Comércio Local, para o ano seguinte, usando como financiamento o saldo positivo obtido com a realização da Feira Anual de Todos os Santos -----

II - Fundamentação -----

Não tendo sido rececionado na data prevista o relatório referido no ponto 1. da cláusula anteriormente mencionada, realizou-se uma reunião de trabalho entre representantes do Município e representantes da ACISAT. -----

Nessa reunião foi abordado pelo Presidente da Câmara, entre outros aspetos, a necessidade de a CMC e a ACISAT terem um documento de suporte para a reflexão sobre pontos críticos e aspetos de melhoria do evento e definição de dinâmicas conjuntas que ajudem a alavancar a atividade comercial e turística da cidade. -----

O presidente da ACISAT reconheceu o incumprimento no envio do "Relatório de Execução da Feira de Todos os Santos" que foi entregue nessa reunião de trabalho, bem como da "Proposta de Dinamização Comercial para 2020", referindo que existe muita dificuldade em fechar as contas do evento até final do ano, solicitando que a entrega desses documentos se possa fazer até final do 1º trimestre do ano seguinte.

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e atendendo às dificuldades invocadas propõe-se: ---

1. Aprovar a proposta de alteração da Clausula 9ª, objeto de adenda ao protocolo de cooperação entre o Município de Chaves e a ACISAT, passando a ter a seguinte redação: -----

Clausula 9ª -----

(Contrapartidas para o Comércio Local) -----

1. Até 31 de março o 2º outorgante fica obrigado a apresentar ao 1º outorgante um relatório de contas (receitas e despesas), correspondente à realização da Feira Anual de Todos os Santos, sem prejuízo de até 31 de Dezembro poder ser apresentada Proposta de Desenvolvimento de Ações de Promoção do Comércio Local para o 1º Semestre do ano seguinte. -----

a) Com base nesse relatório, e anexo ao mesmo, o 2º outorgante deverá apresentar ao 1º outorgante, uma Proposta de desenvolvimento de Ações de Promoção do Comércio Local a desenvolver no período anual subsequente à entrega do relatório de contas. -----

b) As ações de Promoção do Comércio Local terão como financiamento o saldo positivo obtido com a realização da Feira Anual de Todos os Santos. " -----

2. Simultaneamente, legitimar o Presidente da Câmara a outorgar em representação do Município de Chaves, a adenda ao protocolo contendo as alterações propostas -----

3. Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da ACISAT, através da emissão da competente notificação. -----

Chefe de Divisão -----

(Dalila Moreira) -----

Em Anexo: 1ª Adenda ao Protocolo de Cooperação entre o Município de Chaves e a ACISAT -----

2.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A "ACISAT - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO ALTO TÂMEGA" -----

Considerando que, no dia 6 de setembro de 2014, foi outorgado um **protocolo de cooperação**, entre o Município de Chaves e a ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, tendo por objeto, da responsabilidade da "ACISAT", a organização e realização da tradicional Feira Anual de Todos os Santos, bem como dinamizar e potenciar a atividade turística, no ano de 2014 e nos anos subsequentes, caso não seja denunciado, pelas partes, com a antecedência mínima de seis meses; -----

Considerando que, em conformidade com a Proposta n.º 92/GAP/2019, aprovada por deliberação camarária de 30 de setembro de 2019, veio a ser aprovada uma reformulação do aludido Protocolo, consubstanciada na sistematização do respetivo articulado, na sua conformação com o regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem assim o regime jurídico das feiras e dos recintos de realização das mesmas, e, ainda, no que concerne às obrigações das partes, em especial da segunda outorgante "ACISAT"; -----

Considerando que tal reformulação veio a ser formalizada mediante a outorga de uma Adenda, ao aludido Protocolo, em 7 de outubro de 2019; Considerando que, mediante tal Adenda, a **Cláusula 9ª**, sob a epígrafe "**Contrapartidas Para o Comércio Local**", passou a ter a seguinte redação: -----

"1. Até 31 de dezembro o 2º outorgante fica obrigado a apresentar ao 1º outorgante um relatório de contas (receitas e despesas), correspondente à realização da feira Anual de Todos os Santos. -----

2. Com base nesse relatório, e anexo ao mesmo, o 2º outorgante deverá apresentar ao 1º outorgante, uma Proposta de desenvolvimento de Ações de Promoção do Comércio Local, para o ano seguinte, usando como financiamento o saldo positivo obtido com a realização da Feira Anual de Todos os Santos." -----

Considerando, por último, que em conformidade com a Proposta n.º, aprovada por deliberação camarária de ... de ... de 2020, veio a ser reconhecida a dificuldade em «fechar» as contas do evento "Feira Anual de Todos os dos Santos" até ao final de cada ano civil, o que se traduz, também, na dificuldade da segunda outorgante dar integral e cabal cumprimento às obrigações constantes da Cláusula 9ª, supra transcrita, tornando-se necessária a formalização de nova Adenda ao aludido Protocolo. -----

Assim, -----

Entre: -----

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, com poderes para o ato, conforme disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de de ... de 2020. -----

E -----

A **ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega**, pessoa coletiva número 501 132 333, declarada Entidade de Utilidade Pública, por despacho de 1994-08-26, publicado no D.R., II Série, de 1994-09-21,

com sede em, na cidade de Chaves, representada neste ato por ..., natural de ..., residente em e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação dade de ...de 2020. -----

É celebrada a presente adenda ao Protocolo de Cooperação outorgado em 16 de setembro de 2014, registado nos serviços municipais sob o nº 10/2014, na redação dada pela Adenda de 7 de outubro de 2019, formalizando a alteração supra referida, passando a Cláusula 9ª, a ter a seguinte nova redação: -----

**Cláusula 9.ª -----
(Contrapartidas para o Comércio Local) -----**

1. Até 30 de março de cada ano o 2º outorgante fica obrigado a apresentar ao 1º outorgante um relatório de contas (receitas e despesas), correspondente à realização da Feira Anual de Todos os Santos, sem prejuízo de até 30 de dezembro poder ser apresentada proposta de desenvolvimento de Ações de Promoção do Comércio Local para o 1º trimestre. -----

2. Com base nesse relatório, e anexo ao mesmo, o 2º outorgante deverá apresentar ao 1º outorgante, uma proposta de desenvolvimento de Ações de promoção do Comércio Local, a desenvolver no período anual subsequente à entrega do relatório de contas. -----

3. As Ações de Promoção do Comércio Local terão como financiamento o saldo positivo obtido com a realização da Feira Anual de Todos os Santos. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do Protocolo de cooperação outorgado em outorgado em 16 de setembro de 2014, registado nos serviços municipais - UCE - sob o nº 10/2014, na redação dada pela Adenda de 7 de outubro de 2019. -----

A presente adenda é elaborada em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves,de de 2020 -----

O Primeiro Outorgante: -----

O Segundo Outorgante: -----

Registo nº/2020. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPETIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 13.07.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE TREZE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº2/DAIRE/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o pedido de autorização de abertura do procedimento - hasta pública por licitação verbal - para atribuição do direito de ocupação de (Lojas Interiores n.º 35, 38, 39, 45, 46, 49, 50, 51 e Lojas Exteriores n.º 1, 8, 9, 11 e 10/44), que se encontram vagas, no Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Os espaços de venda do Mercado Municipal, conforme artigo 16.º¹⁰ do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves (RMM), serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do mencionado regulamento e demais disposições legais aplicáveis. -----

2.2. Nestes termos, e conforme n.º 1¹¹ do artigo 18.º do RMM, a atribuição do direito de ocupação das lojas do Mercado Municipal de Chaves é feita mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito. -----

2.3. Compete assim, à Câmara Municipal, definir os requisitos e condições gerais da hasta pública, nomeadamente, o seu objeto, valor da base de licitação e respetivos lanços, dia, hora e local da sua realização (cf. n.º 2² do artigo 18.º do RMM). -----

2.4. O procedimento aprovado será então divulgado através de edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município em, pelo menos, um jornal local e ainda no "Balcão do empreendedor" (cf. n.º 3¹² do artigo 18.º do RMM) -----

2.5. As lojas do Mercado Municipal, conforme n.º 1¹³ do artigo 4.º do RMM, destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento da pequena produção agrícola através da realização de actividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis. -----

2.6. No entanto, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens ou a prestação de serviços, ou outro tipo de ocupações consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público (cf. n.º 2 do artigo 4.º do RMM).

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA EM CONCRETO -----

3.1. Atualmente encontram-se vagas, no Mercado Municipal de Chaves, (Lojas Interiores n.º 35, 38, 39, 45, 46, 49, 50, 51 e Lojas Exteriores n.º 1, 8, 9, 11 e 10/44) , conforme quadro seguinte: -----

LOJAS INTERIORES			
LOJA N.º	ÁREA (m ²)	TAXA MENSAL	ATIVIDADE
35	16,8	39,20€	*
38	22,42	52,31€	*
39	15,2	37,54€	*

10 Artigo 16.º - Regime de atribuição -----

1. Os espaços de venda serão sempre atribuídos a título precário, pessoal e oneroso, sendo a atribuição condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis. -----

11 Artigo 18.º - Condições de atribuição -----

A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas é feita mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito. -----

¹²A hasta pública será divulgada através de edital a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local. -----

13 Artigo 4.º - Finalidade -----

1. Os Mercados Municipais destinam-se fundamentalmente ao abastecimento das populações e escoamento de pequena produção agrícola através da realização de actividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, -----

45	14,8	34,53€	*
46	30	74,10€	*
49	30	74,10€	*
50	30	74,10€	*
51	30	74,10€	*
LOJAS EXTERIORES			
LOJA N.º	ÁREA (m ²)	TAXA MENSAL	ATIVIDADE
1	23	80,50€	*
8	23	80,50€	*
9	23	80,50€	*
11	23	80,50€	*
10/44	23 - 14,8	80,50€ - 34,53€	*

* Atividades previstas no n.º 1 do artigo 4º do RMM -----

3.2. De referir que a loja n.º 38 e 39 se encontra equipada e preparada para a atividade de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados, vulgo peixaria, resultante do investimento da autarquia na requalificação desta tipologia de lojas.

3.3. As lojas interiores n.º 46,49, 50 e 51 foram já objeto de anteriores procedimentos de hasta pública, não se registando a existência de qualquer proposta, com todos os prejuízos subjacentes. -----

3.4. A loja 10/44 (sendo a Loja n.º 10, Loja exterior com área de 23 m² e a Loja n.º 44 loja interior, com 14,8 m²) **resulta da respetiva junção após obra de beneficiação** tendo atualmente uma área total de 37,8 m², conseqüentemente será tratada com uma loja única. -----

3.5. O processo de revitalização do espaço interior do Mercado Municipal de Chaves obriga, necessariamente, à adoção de medidas que resolvam situações de degradação e desadequação dos espaços de venda, à atual realidade, sendo que a ocupação destas lojas interiores, por novos ocupantes, favorecerá a dinâmica comercial desta infraestrutura. ---

3.6. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

(i) Para fazer face à particular necessidade de revitalizar o espaço interior do Mercado Municipal, sugere-se a promoção do procedimento com vista à atribuição do direito de ocupação das treze lojas, que se encontram vagas, atualmente, no Mercado Municipal de Chaves, através de procedimento - hasta pública por licitação verbal, de acordo com o n.º1. Do artigo 18º do RMM -----

(ii) Que sejam estabelecidos distintos valores de base de licitação e lanços mínimos, com base na localização e tipologia das diferentes lojas: -----

LOJA N.º	BASE DE LICITAÇÃO	LANÇOS MÍNIMOS
1	500€	50€
8, 9, 11	600€	50€
10/44	800€	50€
35	200€	20€
38	250€	20€
39	150€	20€
45 46 49 50 51	100€	20€

(iii) Este procedimento deverá privilegiar a adjudicação das lojas, para o exercício das atividades previstas no n.º 1 do artigo 4.º do RMM, prossequindo o conceito de Mercado Municipal. -----

(iv) Caso se constate a ausência de interessados a este procedimento, deverá a Câmara, numa segunda fase, promover procedimento com vista à admissão de potenciais candidatos, ao exercício de atividade diferente da inicialmente prevista, tendo em conta, designadamente, a adequação

ao espaço, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a promover ou dos produtos a comercializar, serem pessoas singulares ou coletivas, residentes no Concelho, que visem criar o seu posto de trabalho (cf. artigo 18.º do RMM). -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à autorização de abertura do procedimento - hasta pública por licitação verbal - para atribuição do direito de ocupação de treze lojas, do Mercado Municipal de Chaves, conforme programa que se junta em anexo; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá ser determinada a data, hora e local da realização do procedimento - hasta pública; -----

4.3. Simultaneamente, que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo - hasta pública -, para adjudicação do direito de ocupação das lojas em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dalila Moreira -----

1.º Vogal Efetivo: Cristiana Morais -----

2.º Vogal Efetivo: Isaac Dias -----

Vogais Suplentes: Pedro Morais -----

Delmar Sarmiento -----

4.4. Caso a presente informação venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á dar seguimento ao previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves, através da publicitação da realização do ato - hasta pública por licitação verbal - por aviso em edital, a afixar nos Mercados Municipais, nos locais de estilo, na página eletrónica do município e em, pelo menos, um jornal local, e ainda no "Balcão do empreendedor" prevendo um período mínimo de 20 dias e máximo de para aceitação de candidaturas. -----

Submete-se a presente informação/proposta à consideração da Senhora Vereadora do Pelouro de mercados e feiras, Eng^a Paula Chaves -----

Chaves, 13 de julho de 2020 -----

A Chefe de Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

(Dalila Moreira) -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 14.07.2020. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROCESSO DE CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL - PROC. 160/20.4BEMDL. RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO. PROPOSTA N.º 46/GAPV/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que o serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do ambiente, atribuído, por lei, aos municípios, além da previsão

constitucional em sede do disposto no artigo 66.º do Constituição da República Portuguesa; -----

2. Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente (alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I), conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de competências em matéria regulamentar bem como de planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos (alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual); -----

3. Considerando que teve lugar a abertura de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos, no concelho de Chaves - designadamente, um concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (adiante JOUE e atenta a previsão constante na alínea a) do artigo 20.º e artigos 130.º e 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de agosto, na redação atual, e adiante CCP) - objeto de deliberação da câmara municipal, tomada em reunião de 02/09/2019, e de posterior sancionamento pela assembleia municipal, em sessão de 11/09/2019; -----

4. Considerando que, no âmbito do enunciado concurso público com publicação de anúncio no JOUE, e por deliberação da câmara municipal, tomada em reunião de 10/03/2020, teve lugar a adjudicação à proposta apresentada pelo Agrupamento concorrente constituído pela Ecoambiente e Anteros, pelo valor de € 7.000.304,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido celebrado, em 17/04/2020, o respetivo contrato, pelo preço contratual de € 7.000.304,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de oito anos, com início de vigência prevista para 01/08/2020; -----

5. Considerando que, além da fatualidade exposta até então, foi o município de Chaves notificado, em 12/05/2020, de ação de contencioso pré-contratual para a impugnação da decisão de adjudicação tomada no âmbito concurso público com publicação de anúncio no JOUE, a correr termos no Tribunal Fiscal e Administrativo de Mirandela (Processo 160/20.4BEMDL), apresentada pelo concorrente Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A., tendo sido apresentada a respetiva contestação pugnando pela total improcedência do pedido; -----

6. Considerando que, no âmbito do enunciado Processo 160/20.4BEMDL, e por sentença de 15/07/2020 do Tribunal Fiscal e Administrativo de Mirandela foi homologada a transação efetuada, tendo sido declarada a extinção da respetiva instância, nos termos do disposto no artigo 277.º, al. d), do Código de Processo Civil, como melhor resulta da cópia que se anexa. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----
Assim, face ao exposto até então, atendendo ainda ao quadro de atribuições do município na matéria em apreço bem como às competências do órgão executivo, além da competência própria do Presidente da Câmara em matéria de representação, em juízo e fora dele (artigos 23.º, 33.º e 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação ulterior), propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

1. Tomar conhecimento e ratificar o acordo de transação homologado por sentença de 15/07/2020 do Tribunal Fiscal e Administrativo de Mirandela, no âmbito do Processo 160/20.4BEMDL; -----

2. Em caso afirmativo, a aprovação da deliberação, sob forma de minuta, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, para produzir efeitos imediatos. -----
Chaves, 17 de julho de 2020. -----
O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.07.2020. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto do n.º. 2, do artigo 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Usou da palavra a Senhora Maria Madalena Lobo Fernandes, para solicitar ao Senhor Presidente da Câmara, cópia do acórdão do Tribunal Constitucional, relativo a realização do referendo para a reabertura da Ponte Romana. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que toda a informação disponível na Autarquia, muito concretamente, as pronúncias técnicas (pareceres) de entidades da administração central, designadamente da DRCN, proposta de realização de referendo e respetivas deliberações dos órgãos municipais, câmara e assembleia, relatório de avaliação do estado de conservação da Ponte Romana, acórdão do Tribunal Constitucional e despacho de fixação da data de realização do referendo, serão colocados, em breve, num separador no site do município de Chaves, a fim de que possam ser acedidos e consultados pelos interessados. -----

Usou da palavra o Senhor Manuel Augusto Leão, para referir que, já nestas reuniões de Câmara, se tinha abordado o assunto relacionado com a Ponte romana, e os motivos que levaram o Senhor Presidente a promover o referendo, pois era um compromisso eleitoral, neste contexto, relembra o Senhor Presidente da Câmara, que também era seu compromisso eleitoral, que a Câmara Municipal seria a casa de todos os flavienses. Infelizmente, e na presente data, tal facto, não se verifica, pois, uma audiência/reunião com o Senhor Presidente, entre marcações e desmarcações, demora aproximadamente 3/4 meses. -----
Compreende que exista alguma demora, pelas limitações impostas pela "Covid19". -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo referido que esta intervenção esta claramente fora do objeto do "Período de Intervenção do Público", mas, por uma questão de transparência, dará nota do ocorrido, a saber: ---

1 - Na perspectiva do Senhor Presidente, esta é a casa de todos os flavienses, e não só de alguns. -----

2 - Se existe flaviense que teve oportunidade de usufruir dessa possibilidade, foi certamente o interpelante, Sr. Manuel Leão, pois tem sido atendido, em diferentes momentos, por todos os membros do executivo municipal em regime de permanência, e por mim em particular, várias vezes, porventura mais de uma dúzia, quer de forma informal, quer de forma formal. -----

3 - O facto do atendimento ao público estar com um tempo de espera superior ao desejado, está relacionado com o confinamento imposto pelas autoridades sanitárias em contexto de pandemia da Covid-19, que obrigou ao encerramento dos serviços municipais desde março até junho, e, por conseguinte, suspendeu-se, também, durante esse período, o atendimento aos munícipes, mas também por motivo de realização de cirurgia, por parte do Presidente. -----

4 - Neste momento estão a ser reagendados todos os pedidos de audiência com o Presidente da Câmara e Vereadores, de acordo com a respetiva cronologia de agendamento, pelo que é a reunião solicitada pelo Sr. Manuel Leão será realizada, presume que em breve. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
